

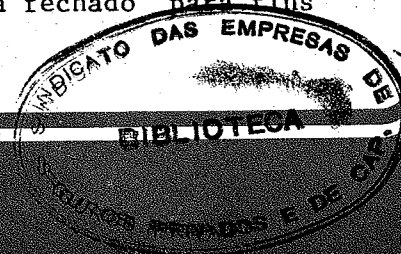
BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XIV - São Paulo, 15 de dezembro de 1981 - Nº 327

- * Nas eleições de membros do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal do Instituto de Resseguros do Brasil, realizadas no dia 7 de dezembro de 1981, foram eleitos os seguintes representantes das sociedades seguradoras:- Conselheiros Efetivos:- Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello, Jorge do Marco Passos e Eduardo Baptista Vianna; Conselheiros Suplentes:- Manoel Augusto de Godoy Bezerra, Adolpho Bertoche Filho e Wilson Araújo Rosa; Conselho Fiscal:- Arthur Autran Franco de Sá.
- * SISTEMAS DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES QUE NÃO ATENDAM A CIRCULAR SUSEP Nº. 19/78:- A Comissão de Seguros Incêndio do Sindicato deliberou tornar sem efeito a resolução sobre sistemas de proteção por hidrantes que não atendam a Circular Susep nº. 19/78, publicada no Boletim Informativo nº. 315.
- * Conforme Portarias assinadas pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, desde o dia 1º de dezembro de 1981, o limite máximo do salário de contribuição para a Previdência Social passou de Cr\$ 184.390,00 para Cr\$ 238.560,00, e a partir da mesma data passou a vigorar a nova tabela de descontos para os contribuintes não empregados que pagam de acordo com o tempo de filiação à previdência. Em outro local deste Boletim reproduzimos as Portarias estabelecendo os novos valores.
- * A Secretaria da Receita Federal aprovou os formulários a serem utilizados pelas empresas para declarar o Imposto de Renda em 1982. Os modelos constam da Instrução Normativa nº. 78/81, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1981. Segundo a Instrução, as sociedades seguradoras utilizarão o formulário I e anexos "C" e "1".
- * O prazo de validade do Cartão de Cadastro Geral de Contribuintes - CGC - foi prorrogado de um para quatro anos, pela Instrução Normativa nº. 82 da Secretaria da Receita Federal. De acordo com a Instrução o prazo do Cartão vencer-se-á no dia 31 de dezembro do quarto exercício posterior ao da inscrição do contribuinte. (Ver seção Poder Executivo)
- * No período de 11.12.81 a 31.12.81, o Almojarifado da Delegacia Regional do Instituto de Resseguros do Brasil em São Paulo, estará fechado para fins de Inventário Físico.



NOTICIÁRIO

Informações Gerais 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FENASEG - Circular nº. 36/81 2 a 4

SESPC - Circulares nºs. 017, 018 e 019/81 5 a 7

PODER EXECUTIVO

Decreto nº. 86.652, de 26.11.81 8

Secretaria de Planejamento - Portaria nº. 161,
de 24.11.81 9

Ministério da Fazenda - Portaria nº. 273,
de 24.11.81 10

Secretaria da Receita Federal - Instrução
Normativa do SRF nº. 82, de 12.11.81 11

Ministério da Previdência e Assistência Social -
Portarias de 26 de novembro de 1981 12

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUSEP - Circulares nºs. 61, 62, 63, 64 e 65/81 13 a 21

IRB - Comunicados nºs.
DEINT - 003/81 22
DEOPE - 011/81 23

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Diário Oficial da União - Sociedades
Seguradoras e de Capitalização 24 a 26

IMPRESSA

Reprodução de matéria sobre seguros 27 a 37

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Resoluções de órgãos técnicos 1 a 11

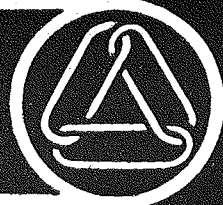


- * Por motivo de falecimento, a Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento dos registros dos corretores Oswaldo da Silva Miraldo - Carteira de Registro nº. 7.507 (Ofício DL/SP/Nº. 958 - Proc. Susep nº. 005.2820/81) e Renato Ferrari - Carteira de Registro nº. 10.830 (Ofício DL/SP/Nº. 963 - Proc. Susep nº. 005.4276/81). Ainda, consoante informação daquela Delegacia, foi cancelado, a pedido, o registro do corretor de seguros José Laerte Ferreira Dutra - Carteira de Registro nº. 6.792 (Ofício DL/SP/Nº. 986/81 - Proc. Susep nº. 005.4483/81).

- * A Banorte Seguradora S.A., Sucursal de São Paulo, solicitou a divulgação através deste Boletim da instalação de sua máquina Telex nº. 24554.

- * Secretária Executiva, solteira, com vários cursos de especialização e ampla experiência na atividade, inclusive no setor de seguros. Mais por menores sobre a qualificação profissional estão em currículo que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.

- * O mês de dezembro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - BEMGE - COMPANHIA DE SEGUROS DE MINAS GERAIS
 - COMPANHIA DE SEGUROS CRUZEIRO DO SUL
 - CIA. DE SEGUROS MARÍTIMOS E T. PHENIX DE PORTO ALEGRE
 - COMPANHIA PATRIMONIAL DE SEGUROS GERAIS
 - CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS
 - INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - ITAÚ WINTERTHUR SEGURADORA S.A.
 - LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO CIA. DE SEGUROS
 - LONDON SEGURADORA S.A.
 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 - SUL AMÉRICA T. M. E ACIDENTES CIA. DE SEGUROS
 - THE HOME INSURANCE COMPANY
 - UNIBANCO SEGURADORA S.A.
 - YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAVIMENTO - CEP 20.031
TELEFONE: 240-2299
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO



CIRCULAR
FENASEG-36/81

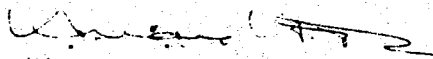
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1981.

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO

Comunicamos a V.Sas. que a Comissão Técnica de Seguros Automóveis e RC, desta Federação, em reunião de 20.11.81, calculou os Preços de Reposição (PR) para os carros de passeio de fabricação nacional, conforme tabela anexa, a partir de 01.01.82.

Informamos, ainda, que os PRs relacionados, dependem de homologação do IRB e da SUSEP, para entrarem em vigor.

Atenciosamente


Hiram de Araujo Faria
Chefe da Divisão Técnica



1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
770342
Anexo: 1
AAMS/TR

TABELA DE PRÊMIOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T. P. R.)

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 01/01/1982

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
CHRYSLER	Dodge Magnum	107.798.
	Dodge Le Baron	99.042
	Dodge Gran Sedan (qualquer tipo)	68.253.
	Dodge Charger (qualquer tipo)	68.295.
	Dodge Demais	51.513.
	Dodge 1800 e Polara	42.567
FNM	FNM (qualquer tipo)*	53.555.
	Alfa Romeo TI	138.965.
	Alfa Romeo (demais)	84.867.
FIAT	147 - Standart	28.588.
	Fiat (demais)	36.595.
FORD WYLLYS	Del Rey	87.678.
	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	58.052.
	LTD (qualquer tipo)	130.589.
	Galaxie (qualquer tipo)	104.890.
	Corcel (qualquer tipo)*	49.387.
	Corcel II (qualquer tipo)	51.261.
	Belina (qualquer tipo)*	49.488.
	Belina II (qualquer tipo)	53.860.
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	47.441.
	Maverick GT	77.873.
Maverick (demais)	66.916.	
GENERAL MOTORS	Veraneio C 1414, C 1416 (qualquer tipo)	112.017.
	Opala (2 portas)	77.988.
	Opala (4 portas)	39.315.
	Caravan (4 e 6 cilindros)	83.132.
	Comodoro (qualquer tipo) SS (qualquer tipo)	103.849.
	Chevette Marajó	57.350.
	Chevette (demais tipos)	53.989.
Diplomata (qualquer tipo)	89.641.	
TOYOTA	Qualquer tipo	113.489.
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	37.316.
	Brasília	38.631.
	Gol (qualquer tipo)	39.713.
	Variant II	51.605.
	Variant e TL (demais)*	45.239.
	Karman-Ghia e TC*	45.766.
	Passat (qualquer tipo)	54.440.
	Kombi (qualquer tipo)	42.920.
	Sedan (4 portas)*	32.137.
Voyage	71.050.	
DIVERSOS	Alpha Romeo Monza - Mod. 1931	141.277.
	Ventura	114.407.
MODELOS	AVALONE II (qualquer tipo)	151.372.
	Adamo GTL	124.689.
ESPECIAIS	Bianco (qualquer tipo)	135.692.

FABRICANTE	M A R C A	PREÇO DE REPOSIÇÃO	
DIVERSOS	Buggy M-04 e M-05 Buggy (demais)	70.555. 39.646.	
	Bugre (qualquer tipo)	58.531.	
	Corcel II (conversível)	123.914.	
	Dardo F-1.3	128.279.	
	Envemo Super 90	78.138.	
MÓDELOS	Falcão Isis e Super Falcão (demais)	80.498. 62.925.	
	Jeg	41.893.	
	Malzoni MSS Malzoni (demais)	151.372. 122.120.	
	Miura	110.970.	
	MP Lafer	99.443.	
ESPECIAIS	Passat Targa-Dacon	173.312.	
	Puma GTB Puma GTC Puma (demais)	128.786. 84.033. 93.641.	
	Squalo	127.769.	
	SP 1 e SP 2	66.234.	
	Xavante e Gurgel	48.423.	
	SM 4.1	202.793.	
	Fiat Sulan (conversível)	113.298.	
	Corcel II - Belina Hatch	113.098.	
	* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.		
	NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) - 83.830		
O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.			



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 017/81

01 de dezembro de 1981

As
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 1982

De acordo com o Art. 587 da CLT, o recolhimento da Contribuição Sindical das sociedades seguradoras e de capitalização efetuar-se-á durante o mês de janeiro de 1982, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil, observando-se as instruções expedidas através da Portaria nº. 3.570, de 04 de outubro de 1977, do Ministério do Trabalho, já encaminhada às associadas deste Sindicato na forma de Manual de Instrução juntado à Circular SEGECAP-DIR-SSP-17/78, de 04 de dezembro de 1978.

A Contribuição Sindical será recolhida, de uma só vez, na importância proporcional ao capital social da empresa, mediante a aplicação de alíquotas de acordo com a Tabela II da Portaria Ministerial nº. 3.179, de 05 de novembro de 1981 e através da inclusaguia, composta de três vias, já preenchida com os dados referentes a este Sindicato, inclusive quanto ao código da entidade, que é o seguinte:- 000.007.15053-9.

Para fins de recolhimento da Contribuição Sindical das sucursais, filiais ou agências, (Art. 581 da CLT), as empresas atribuirão parte do respectivo capital na proporção das correspondentes operações econômicas, resumindo-se a operação na seguinte fórmula:-

$$\frac{\text{PRODUÇÃO DA SUCURSAL X CAPITAL DA EMPRESA}}{\text{PRODUÇÃO GERAL DA EMPRESA}} = \begin{array}{l} \text{Capital atribuído} \\ \text{à Sucursal, Filial} \\ \text{ou Agência.} \end{array}$$

Vale notar que a Lei nº. 6.181, de 11.12.74, regulamentada pelo Decreto nº. 78.338, de 31.08.76, ao modificar o artigo 600 da CLT, ampliou os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Sindical, recolhida fora de prazo.

A fim de facilitar às empresas associadas a observância das normas que regem a matéria, publicamos no Boletim Informativo nº. 325 deste Sindicato a Portaria Ministerial nº. 3.179/81 que atualiza os valores das tabelas das categorias indicadas para cálculo da Contribuição Sindical.

Colocando-nos à disposição das associadas para maiores esclarecimentos, firmamo-nos

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL/mt.
Anexo: citado.



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 018/81

03 de dezembro de 1981

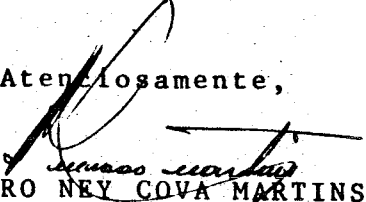
Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

**SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES**

A partir de 1º de janeiro de 1982 e até 31 de julho de 1982, estarão em vigor as alterações à Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, aprovadas pela Susep conforme Circular nº. 63, de 25 de novembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 1981.

Para conhecimento e orientação das sociedades seguradoras, reproduzimos em anexo a referida Circular nº. 63/81.

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL/mt.
P. P. 20.040.001.
Anexo: citado.



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 019/81

15 de dezembro de 1981

Às
EMPRESAS ASSOCIADAS
SÃO PAULO - SP

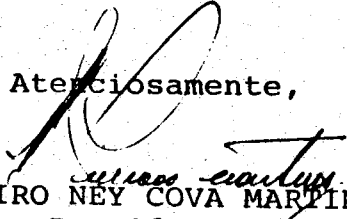
ANUIDADE SOCIAL - 1982

Dando cumprimento à resolução da Assembléia Geral realizada dia 25 de novembro de 1981, conforme CIRCULAR-SSP-PRESI-016/81, da mesma data, enviamos em anexo uma via de recibo com os dados relativos à anuidade social de 1982 dessa empresa, a título de aviso para pagamento.

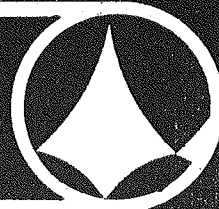
Assim sendo, agradecemos suas providências junto à Tesouraria do Sindicato, a partir de 4 de janeiro de 1982, para quitação da sua anuidade através de cheque nominativo, contra entrega de recibo original correspondente.

Reiterando os agradecimentos pela colaboração, firmamo-nos

Atenciosamente,


WALMIRO NEY COVA MARTINS
Presidente

RL/mt.
Anexo: citado.
P. Especial.



Decreto nº 86.652, de 26 de novembro de 1981

Altera dispositivos do Decreto nº 77.463, de 20 de abril de 1976, que regulamentou a Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista os objetivos do Programa Nacional de Desburocratização,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 77.463, de 20 de abril de 1976, que regulamenta a Lei 6.297, de 15 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Conselho Federal de Mão-de-Obra:

I - expedir instruções sobre a elaboração e apresentação dos projetos de formação profissional e suas eventuais reformulações pelas pessoas jurídicas beneficiárias;

II - aprovar os projetos de formação profissional apresentados pelas pessoas jurídicas beneficiárias;

III - realizar o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização da execução de projetos e atividades de formação de mão-de-obra;

IV - aplicar as sanções cabíveis e comunicar eventuais irregularidades à Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º Os projetos de formação profissional deverão propiciar condições de avaliação da correlação entre as necessidades de mão-de-obra das empresas e os projetos a serem executados, com adequação dos custos dos projetos de formação profissional e das construções, instalações e equipamentos.

Art. 5º A aprovação do Conselho Federal de Mão-de-Obra poderá basear-se em listagens simples de programação de atividades de treinamento, sujeitas a inspeção posterior.

Parágrafo único - A aprovação de listagens, pelo Conselho, não exime a pessoa jurídica beneficiária do cumprimento de todos os requisitos fixados em lei ou regulamentação própria, para fins de utilização de incentivo fiscal".

Art. 2º Fica revogado o artigo 20 do Decreto nº 77.463, de 20 de abril de 1976.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1981; 160ª da Independência e 91ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Murilo Macêdo
Hélio Beltrão

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 161, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1981.

Fixa o coeficiente de correção monetária a ser utilizado no mês de janeiro de 1982 para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORTN), aplicável, inclusive, às desapropriações por utilidade pública.

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.423, de 17 de junho de 1977, e no § 2º do artigo 26 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Fixar em 145,396 (cento e quarenta e cinco vírgula trezentos e noventa e seis), o coeficiente a ser utilizado no mês de janeiro de 1982, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORTN).

ANTONIO DELFIM NETTO

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL - ORTN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,300	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758	29,557	30,329	31,049	31,844
1979	32,682	33,420	34,197	35,051	36,364	37,754	39,010	40,071	41,224	42,880	44,847	46,871
1980	48,783	50,833	52,714	54,664	56,686	58,613	60,489	62,425	64,423	66,356	68,479	70,670
1981	73,850	77,543	82,583	87,786	93,053	98,636	104,554	110,827	117,255	123,939	131,004	138,209
1982	145,396											

TABELA 2

EVOLUÇÃO DO COEFICIENTE DA ORTN

VARIÇÕES MENSAL, TRIMESTRAL, ACUMULADA NO ANO E EM 12 MESES

PERÍODO	ORTN			
	Δ% MENSAL	Δ% TRIMESTRAL	Δ% ACUMULADO DO ANO	Δ% 12 MESES
1980				
MAR	3,7		12,5	54,1
ABR	3,7	12,1	16,6	56,0
MAI	3,7		20,9	55,9
JUN	3,4		25,1	55,2
JUL	3,2	10,7	29,1	55,1
AGO	3,2		33,2	55,8
SET	3,2		37,4	56,3
OUT	3,0	9,7	41,6	54,7
NOV	3,2		46,1	52,7
DEZ	3,2		50,8	50,8
1981				
JAN	4,5	11,3	4,5	51,4
FEV	5,0		9,7	52,5
MAR	6,5		16,9	56,7
ABR	6,3	18,9	24,2	60,6
MAI	6,0		31,7	64,2
JUN	6,0		39,6	68,3
JUL	6,0	19,1	47,9	72,8
AGO	6,0		56,8	77,5
SET	5,8		65,9	82,0
OUT	5,7	18,5	75,4	86,8
NOV	5,7		85,4	91,3
DEZ	5,5		95,6	95,6
1982				
JAN	5,2	17,3	5,2	96,9

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 273, de 24 de novembro de 1981

O Ministro de Estado

DA FAZENDA, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e no Decreto-lei nº 1.281, de 24 de julho de 1973.

R E S O L V E :

Fixar para o mês de janeiro de 1982:

a) em 5,2% (cinco vírgula dois por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tendo em vista o coeficiente estabelecido pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de acordo com a Portaria nº 161, de 24.11.81.

b) em Cr\$ 1.453,96 (um mil, quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos) o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, tendo em vista o citado acréscimo.

CARLOS VIACAVA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.11.81

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 82, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1981.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL,
no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

O prazo de validade do Cartão CGC vencer-se-á no dia 31 de dezembro do quarto exercício posterior ao da inscrição do contribuinte.

1.1 - A mesma regra se aplica aos casos de renovação do Cartão.

2. Não será renovado o Cartão CGC do contribuinte que durante o período de validade do Cartão anterior não tenha apresentado Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica em qualquer exercício.

2.1 - Ficam excetuados dessa exigência os órgãos públicos, autarquias e as entidades sujeitas à apresentação da Declaração de Isenção prevista na Instrução Normativa do SRF nº 71 de 18 de junho de 1980.

3. As disposições deste ato alcançam as inscrições efetuadas a partir de 1º de setembro de 1981.

4. Fica revogado o item 7.2 da Instrução Normativa do SRF nº 096 de 17 de setembro de 1980.

FRANCISCO NEVES DORNELLES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.11.81

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portarias de 26 de novembro de 1981

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 6.950, de 04 de novembro de 1981, que fixa o novo limite máximo do salário de contribuição, para Previdência Social,

CONSIDERANDO que o item IV da Portaria 2.689, de 04 de novembro de 1981, tem vigência transitória, resolve:

PT-GM nº 2707 - I - A partir de 1º de dezembro de 1981, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 6.950, de 04 de novembro do ano corrente, o limite máximo do salário de contribuição é de Cr\$ 238.560,00. a.) Jair Soares.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 6.950, de 04 de novembro de 1981, que fixa o novo limite máximo do salário de contribuição;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Secretaria de Estatística e Atuária deste Ministério, resolve:

PT-GM nº 2708 - O item IV da Portaria nº 2697, de 17 de novembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

A partir de 1º de dezembro de 1981, em face do que dispõe o artigo 4º da Lei nº 6.950, de 4 de novembro do ano corrente, combinado com os arts. 6º da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976 e 43 do Regulamento Geral de Custeio da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.081, de 24.01.79, será a seguinte nova escala de salário-base de contribuição:

Escala de Salários-base

TEMPO DE FILIAÇÃO				Salário-Base (Cr\$)
			1 ano	1 Salário mínimo regional
Mais de 1 ano	até 2 anos			23 856,00
Mais de 2 anos	até 3 anos			35 784,00
Mais de 3 anos	até 5 anos			59 640,00
Mais de 5 anos	até 7 anos			83 496,00
Mais de 7 anos	até 10 anos			119 280,00
Mais de 10 anos	até 15 anos			143 136,00
Mais de 15 anos	até 20 anos			178 920,00
Mais de 20 anos	até 25 anos			214 704,00
Mais de 25 anos				238 560,00

a.) Jair Soares.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.11.81



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº61 de 25 de novembro de 1981.

Altera a Tabela de Valores Ideais, prevista na 2ª Parte da Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 23/74).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-9754/81;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações na Tabela de Valores Ideais, aprovada pela Circular nº 42/80, na forma abaixo:

FABRICANTE	MARCA E TIPOS NACIONAIS	VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00	
GENERAL MOTORS	Chevrolet		
	<u>Movido a gasolina ou álcool</u>		
	Pick-up(qualquer tipo)	890	
	Os demais	410	
	<u>Movido a óleo diesel</u>		
	Até 8 toneladas de carga	590	
	Mais de 8 toneladas de carga	750	
	SCANIA VABIS	Scania Vabis	
		L11138 e LD11138(qualquer modelo)	1.973
		L11142 e L11142-S(qualquer modelo)	1.973
LS11138e LS11142(qualquer modelo)		2.158	
LK11138(qualquer modelo)		2.091	
*LK14035		2.289	
LKS140 e LK14035		2.569	
LKT4138(qualquer modelo)		2.988	
LT11138 e LT11142(qualquer modelo)		2.363	
*LT11150		2.363	
T.112M		5.273	
T.112E		7.512	
T.112H		6.051	
Os demais	1.283		
VOLKSWAGEN	Volkswagen		
	<u>Movido a gasolina ou álcool</u>		
	Pick-up(cabine dupla)	699	
	Pick-up(demais)	197	
	Furgão	197	
	Gol-Furgão	465	
* (fora de fabricação)			

FABRICANTE	MARCA E TIPOS NACIONAIS	VALOR IDEAL Cr\$ 1.000,00
VOLKSWAGEN	<u>Movido a óleo diesel</u>	
	Pick-up	833
	Furgão	766
	11130 (qualquer tipo)	1.246
	13130 (qualquer tipo)	1.465

2. Alterar, no item 2 da Tabela de Valores Ideais, na coluna Marca e Tipos Nacionais a designação "Movido a gasolina" para "Movido a gasolina ou álcool dos fabricantes Chrysler e Ford Willis.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 62 de 25 de novembro de 1981.

Altera a Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-8406/81;

R E S O L V E:

1. Dar nova redação à cláusula constante da rubrica 110.32 da TSIB, conforme abaixo:

"Fica entendido e acordado que deverão ser observadas as seguintes condições de estocagem:

- Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactados, a altura da pilha ficará limitada a 6m.

- Usando-se o empilhamento simples, cada pilha terá no máximo o peso de 2000 t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3m. Neste caso, a altura máxima das pilhas será, para carvão de baixa granulometria, de 3m e, para carvão de alta granulometria, de 5m.

- A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.12.81

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº. 63 de 25 de novembro de 1981

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular SUSEP nº. 70/80).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Processo SUSEP nº. 001-8268/81;

R E S O L V E:

1. Alterar as Tabelas de Prêmios Básicos, que vigorarão até 31.07.82, bem como o art. 4º da Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 01.01.82, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO A CIRCULAR Nº 63 /81

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

1) Os itens 1 e 3 do Art. 49 passarão a vigorar conforme abaixo:

2 - Os prêmios básicos da presente Tarifa, aplicáveis por unidade de veículo, são as constantes da Tabela de Prêmios Básicos, que constitui o ANEXO nº 1-letra A, e correspondem a:

a) importância segurada de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para Danos Materiais, a primeiro risco, sem franquia;

b) importância segurada de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para Danos Pessoais, a segundo risco do seguro obrigatório DPVAT, previsto no Art. 2º da Lei nº 6.196, de 19.12.74, observadas, todavia, as restrições e Condições Específicas do Seguro Facultativo de R.C. de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

...

3 - Os prêmios correspondentes a importâncias seguradas diferentes de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) serão obtidos mediante a aplicação dos seguintes coeficientes específicos, conforme a garantia, aos prêmios básicos das tabelas do Anexo nº 1

IMPORTÂNCIA SEGUADA (Cr\$ 1.000)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
30	0,95	0,83
40	0,97	0,89
50	0,98	0,94
60	1,00	1,00
70	1,02	1,06
80	1,03	1,11
90	1,05	1,17
100	1,07	1,22
110	1,08	1,28
120	1,10	1,33
130	1,12	1,39
140	1,13	1,44
150	1,15	1,50
200	1,18	1,56
250	1,21	1,61
300	1,23	1,67
350	1,26	1,72
400	1,29	1,78
450	1,32	1,83
500	1,34	1,89
550	1,37	1,94
600	1,40	2,00
700	1,42	2,06
800	1,44	2,11
900	1,47	2,17
1.000	1,49	2,22
1.100	1,51	2,28
1.200	1,53	2,33
1.300	1,56	2,39
1.400	1,58	2,44
1.500	1,60	2,50
2.000	1,68	2,67
2.500	1,76	2,83
3.000	1,83	3,00
3.500	1,91	3,17
4.000	1,99	3,33
4.500	2,07	3,50
5.000	2,14	3,67
5.500	2,22	3,83
6.000	2,30	4,00
7.000	2,40	4,17
8.000	2,50	4,33
9.000	2,60	4,47
10.000	2,70	4,59
11.000	2,80	4,70
12.000	2,90	4,80
13.000	3,00	4,88
14.000	3,10	4,95
15.000	3,20	5,00
20.000	3,40	5,17
25.000	3,59	5,33
30.000	3,77	5,47
35.000	3,93	5,59
40.000	4,07	5,70
45.000	4,20	5,80
50.000	4,31	5,88
55.000	4,41	5,95
60.000	4,50	6,00
70.000	4,61	6,11
80.000	4,71	6,22
90.000	4,82	6,33
100.000	4,92	6,44
110.000	5,03	6,55
120.000	5,13	6,66

.../.

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS (Cr\$ 1.000)	C O E F I C I E N T E S	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
130.000	5.24	6.77
140.000	5.34	6.88
150.000	5.45	7.00
200.000	5.70	7.25
250.000	5.95	7.50
300.000	6.20	7.75
350.000	6.45	8.00
400.000	6.70	8.25
450.000	6.95	8.50
500.000	7.20	8.75
550.000	7.45	9.00
600.000	7.70	9.25

2 - Modificar as Tabelas de Prêmios Básicos, constantes do ANEXO Nº 1, na forma a seguir:

A) Prêmios Básicos para Danos Materiais e Danos Pessoais.

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS Cr\$	DANOS PESSOAIS Cr\$
01	Automóveis particulares	3.600,00	2.000,00
02	Táxis e carros de aluguel	6.400,00	3.400,00
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações com cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais) ...	17.300,00	11.600,00
04	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e Ônibus e micro-ônibus e lotação sem cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	8.100,00	5.500,00
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	9.400,00	3.600,00
06	Reboques de passageiros	11.000,00	7.500,00
07	Reboques destinados ao transporte de carga	4.300,00	1.800,00
08	Tratores e máquinas agrícolas	1.000,00	500,00
09	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares	1.600,00	1.200,00
10	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, licenciados, camionetas tipo "pick-up" de até 1500 KG de carga, caminhões e outros veículos	4.300,00	1.800,00

B) Prêmios Básicos para "Viagens de Entrega"

PRAZO DA VIAGEM	DANOS MATERIAIS Cr\$	DANOS PESSOAIS Cr\$
Até 5 dias	185,00	89,00
de 6 a 10 dias	274,00	143,00
de 11 a 15 dias	310,00	196,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.12.81



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 64 de 30 de novembro de 1981

Normas para Registros de Cosseguros Aceitos

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando que as normas baixadas pela Circular SUSEP nº 50, de 04 de setembro de 1981, tornaram necessária a reformulação nos Registros de Cosseguros Aceitos;

considerando a necessidade de uniformizar o procedimento contábil das Cosseguradoras com a Seguradora Líder do seguro,

considerando o contido no Proc. SUSEP nº 001.06339/80,

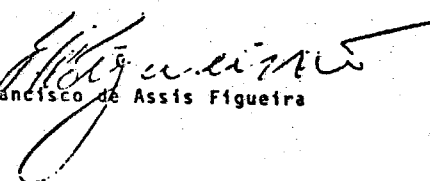
R E S O L V E:

1. Revogar a Portaria DNSPC nº 28, de 27 de agosto de 1963.

2. Revogar a letra "c" da Circular SUSEP nº 39, de 11 de junho de 1979.

3. Aprovar as NORMAS PARA REGISTROS DE COSSEGUROS ACEITOS de "Documentos Emitidos de Cosseguros Aceitos" e "Documentos Cobrados e Restituídos de Cosseguros Aceitos" na forma constante dos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

4. Esta Circular entra em vigor no dia 05 de janeiro de 1982, ficando revogadas as demais disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

MOD. SUSEP - 004

.../.



CIRCULAR N.º 64 de 30 de novembro de 1981

NORMAS PARA REGISTROS DE COSSEGUROS ACEITOS

1. Nos casos de cosseguro com emissão de uma única apólice, nos termos do art. 79, do Decreto-lei nº 2.063, de 07.03.40, caberá à Sociedade Líder proceder ao lançamento completo do contrato nos registros oficiais, pela participação própria e das Cosseguadoras.

2. À Sociedade Líder cumpre fornecer às Cosseguadoras cópias das especificações dos seguros contratados, contendo, obrigatoriamente, o número de ordem de que trata as presentes normas, atribuído pela Líder a cada Cosseguadora.

Nº DE ORDEM

3. O número de ordem será dado pela Sociedade Líder, desprezada a sequência por ramo, e se comporá de 10 (dez) dígitos, sendo os 3 (três) primeiros indicador código do órgão emissor da Líder que, se sociedade com emissão centralizada, será representada sempre com o indicador "000".

4. Na escolha do número de ordem serão adotados os seguintes critérios:

- a) Companhias com emissão centralizada - o número atribuído será em ordem sequencial, para cada participante do seguro, independente do órgão emissor e do ramo.
- b) Companhias com emissão descentralizada - o número atribuído será em ordem sequencial, para cada participante do seguro, por órgão emissor e independente do ramo.
- c) A ordem sequencial será iniciada pelo número 0000001 e retornará à mesma unidade somente após esgotados todos os 7 dígitos.

REGISTROS

5. Os registros serão organizados por mês, em livros encadernados, fichas ou folhas soltas, numeradas mecânica ou tipograficamente, devendo figurar, nos termos de abertura e de encerramento e no cabeçalho das folhas, indicação necessária à identificação de cada Registro.

6. O lançamento de todo o movimento de cosseguro será centralizado na Matriz e feito nos registros de que tratam os itens 5 e 6, das presentes normas.

7. Registro de documentos emitidos de cosseguros aceitos.

- a) Elementos mínimos indispensáveis:
 - Código da Líder (codificação do IRB);
 - Número de Ordem (fornecido pela Líder para cada participante);

.../.



CIRCULAR N.º 64 de 30 de novembro de 1981

- Número da apólice da líder;
- Número título complementar da líder;
- Ramo (Código conforme capítulo IX das instruções da Circular SUSEP nº 05, de 10 de janeiro de 1979);
- Número de parcelas/parcela número;
- Valor do Prêmio;
- Observações;

b) O lançamento neste Registro obedecerá ao número de ordem fornecido pela líder e terá uma só sequência, abrangendo todos os ramos. Toda quebra de sequência no registro deverá ser objeto de expressa justificativa no próprio registro. O número de ordem pulado deverá iniciar o Registro do mês em que for registrado pela cosseguradora;

c) Se a natureza do documento emitido for restituição, o prêmio será indicado com o sinal negativo (-), ou em coluna para isso criada.

8. Registro de documentos cobrados e restituídos de cosseguros aceitos:

a) Elementos mínimos indispensáveis:

- Ramo;
- Código da líder (Codificação do IRB);
- Dia da contabilização da cobrança ou restituição;
- Número de Ordem (o fornecido pela líder por ocasião da emissão do documento);
- Número da apólice da líder;
- Número do Título complementar da líder;
- Parcela número;
- Valor do Prêmio;
- Renumeração (numeração sequencial por ramo e por ordem de contabilização);
- Observações.

b) A numeração sequencial dos documentos deste Registro será a da renumeração por ramo;

c) No caso de restituição de Prêmio, este será indicado com o sinal negativo (-), ou em coluna para isso criada.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

9. Os registros a que se referem os itens 5 e 6, precedentes, poderão ser feitos por microfichas, observados os seguintes critérios:

- a) a microficha observará todos os elementos mínimos exigidos para os Registros de Cosseguros Aceitos;
- b) possibilidade de reproduzir em papel, a qualquer tempo, a microficha gerada diretamente de fita magnética do computador;
- c) manter equipamento completo, na Matriz da Cosseguradora, necessário à leitura ótica da microficha.

10. Os elementos mínimos indispensáveis aos Registros, mencionados nos itens 5 e 6, destas normas, ficam com sua disposição a critério da Sociedade Cosseguradora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 65

de 30 de novembro

de 19 81

Normas Complementares para Liquidação de Prêmios de Cosseguros

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, na forma do disposto no art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando que o objetivo principal das normas para liquidação de Prêmios de Cosseguero, a provadas pela Circular nº 50, de 04.09.81, foi simplificar e dinamizar a cobrança da parte do prêmio cedido pela Líder às Cosseguradoras;

considerando o contido no Proc. SUSEP-OC1.06339/EO,

R E S O L V E:

1. Dar nova redação ao item 2 da Circular SUSEP nº 50, de 04.09.81, e itens 4.3 e 10 das normas para a liquidação de prêmios de cosseguros, como segue:

"2. Fica excluída destas normas a cobrança de prêmios de cosseguros relativos aos seguros contratados em moeda estrangeira e aos seguros que possuem rotinas próprias já institucionalizadas.

"2.1. Os seguros de Órgãos do Poder Público Federal, sujeitos a sorteio, continuarão sendo cobrados exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil S.A."

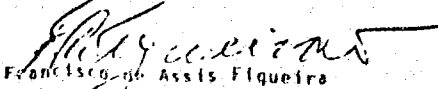
"4.3. Recebido o valor do prêmio, a AGÊNCIA BANCÁRIA CENTRALIZADORA creditará o produto da cobrança em conta transitória CREDITORES DIVERSOS, debitando à mesma conta:

- a) - as parcelas de prêmio - VALOR LÍQUIDO DO COSSEGURO, especificado no DPC - rateadas entre as COSSEGURADORAS, transferindo-as às AGÊNCIAS BANCÁRIAS REPRESENTANTES, mediante a utilização do SISTEMA INTERLIGADO DE COMPENSAÇÃO RIO DE JANEIRO - SÃO PAULO;
- b) - a comissão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, quando Seguro de Sorteio;
- c) o valor líquido remanescente, transferindo-o à conta de movimento da Líder."

"10. Sendo cobrado o prêmio, a agência bancária centralizadora encaminhará a 1a. via do DOC à Agência Bancária Representante da Cosseguradora, utilizando-se do sistema interligado de compensação Rio de Janeiro - São Paulo, e a 3a. via à Líder, que encaminhará à cosseguradora."

2. Acrescentar no formulário de Distribuição de Prêmios de Cosseguros - DPC, campo apropriado para indicar, quando seguro de sorteio, o valor total da comissão a debitar à líder e o número e data da ATA do sorteio.

3. Esta Circular entra em vigor no dia 05 de janeiro de 1982, ficando revogadas as disposições em contrário.


Francisco Assis Figueira



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - 20-39 - END. TEL. IBRRAS - RIO
C.G.C.: 33.376.989/0001-91 - F.R.N.I.: 02.4-310261.00 - CEP: 20.029

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEINT-003/81
EXTER-005/81

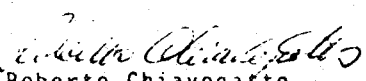
Em 05 de novembro de 1981

Ref.: Consórcios de Riscos do Exterior - SEDE e
LONDRES - Exercício de Competência de 1982

Em cumprimento às novas disposições estabelecidas na Circular PRESI-038/81 - EXTER-004/81, de 22 de outubro último, solicitamos que V.Sas. informem a este Instituto se desejam ou não participar dos Consórcios de Riscos do Exterior IRB-Sede e/ou IRB-Londres - exercício de competência de 1982.

Em caso afirmativo, pedimos manifestar sua intenção ao IRB, por escrito, mediante o envio de carta, telegrama ou telex, impreterivelmente, até o dia 15 de novembro próximo, informando o limite máximo de aceitação desejado, expresso em dólares norte-americanos.

Saudações


Roberto Chiavegatto
Chefe do Departamento de
Operações Internacionais

Proc. DEINT-488/81
/MGAC



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CAMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.440 - EC-39 - END. TEL. INURAS - RIO

C.G.C.: 33.376.989/0001-91 - F.R.N.I.: 02.4-310261.00 - CEP: 20.023

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEOPE-011/81
BANCOS-002/81

Em 02 de dezembro de 1981

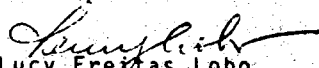
Ref.: Transferência dos seguros de "Valores"
de instituições bancárias e similares

Comunicamos que este Instituto resolveu transferir do âmbito da apólice de Riscos Diversos para o da apólice Global de Bancos os seguros que, na modalidade "Valores", dão cobertura a instituições bancárias e similares.

A medida tem por objetivo unificar as operações de seguros de valores destas instituições em uma mesma carteira, possibilitando melhor controle de resultados e tratamento tarifário mais conveniente.

Para possibilitar a adoção das medidas necessárias, todas as renovações de seguros abrangidas pela presente comunicação, a partir de 10.02.82, deverão ser efetuadas mediante consulta prévia ao IRB com antecedência mínima de 60 dias.

Saudações


Lucy Freitas Lobo
Chefe do Departamento de
Operações Especiais

Proc.: DEOPE-252/81
CAS / MGAC



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais

C E R T I D A O

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob o número- 02482, datado do dia 18 de setembro de 1981, que dos documentos registrados e arquivados nessa Junta Comercial do Estado, consta o DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, seção I, edição do dia 28 de janeiro de 1981, o qual publicou a Portaria da SUSEP nº 04 de 06 de janeiro de 1981, constando que o Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo Sr. Ministro do Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no Artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 009-584/80. Resolve aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS, com sede na Cidade de Florianópolis-SC, conforme deliberações de seus Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária de 28 de outubro de 1980, devendo no entanto, na primeira Assembleia Geral Extraordinária, que realizar suprimir, no artigo 4º o seguinte: "Podendo participar de outras Sociedades, observadas as disposições legais pertinentes". Arquivada sob nº 1162.5.81, em sessão do dia 14 de setembro de 1981. É o que consta, pelo que eu, Francisco Paulo Kaesemodel: FRANCISCO PAULO KAESEMODEL, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão que conferi, subscrevi e assino aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 1981. SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM FLORIANÓPOLIS, 15.10.1981.

C E R T I D A O

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob o número 02751 datado do dia 08 de outubro de 1981, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a AGO/AGE realizadas aos 17 de março de 1981, da PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS, com sede nesta Capital, da qual consta que o capital social fica elevado para Cr\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros). Consta o preenchimento de (dez) 10 cargos de Conselheiros com mandato até a AGO e AGE de 1982 e para os quais foram reeleitos: PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA. CONSELHEIROS: A MADOR AGUIAR, ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA, ERIODES JOÃO BATTISTELLA, FERNANDO BRUGGEMANN VIEGAS DE AMORIM, JOSÉ MATUSALÉM COMELLI, EUCLIDES ANTONIO MARCON, RICARDO FRANCISCO GROVERMANN, JOSÉ ALBERTO KRUEGER, MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI. O artigo 4º passou a ter a seguinte redação: A Sociedade tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades. Arquivada sob nº 1162.06.81 em sessão do dia 05 de outubro de 1981; consta ainda anexado ao referido arquivamento o Diário Oficial da União, Seção I, edição do dia 27 de julho de 1981, o qual publicou a Portaria da SUSEP nº 168 de 09 de julho de 1981, constando a aprovação das alterações introduzidas no Estatuto da PÁTRIA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS, em AGO e AGE de 17 de março de 1981. É o que consta, pelo que eu, Francisco Paulo Kaesemodel: FRANCISCO PAULO KAESEMODEL, secretário Geral da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão que conferi, subscrevi e assino aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 1981. SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM FLORIANÓPOLIS, 19 de outubro de 1981.-

(Nº 40.648 de 25-11-81 - Cr\$ 8.760,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.11.81

.../.

Fortaleza Companhia Nacional de Seguros

C E R T I D A O

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 48518 datada de 21 de outubro de 1981, o seguinte: 1. que a Sociedade FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, com sede na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro nº 270, 5º/7º andares, está com seus documentos de constituição arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 115.477, por despacho em sessão de 14 de junho de 1976; 2. que arquivou sob nº 139.363, por despacho em sessão de 16 de outubro de 1981, Centésima Oitavá Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas simultaneamente no dia 16 de março de 1981, com a seguinte Ordem do Dia: I) exame, discussão e votação das Contas da Administração e das Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31.12.1980; II) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; III) aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua consequente capitalização; IV) eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação dos honorários da Administração social; V) apreciação e votação da Proposta da Diretoria objetivando: a) novo aumento de capital mediante capitalização de reservas livres existentes; b) alteração da redação dos artigos 4º, 5º e 23 dos Estatutos Sociais; VI) Assuntos de interesse geral; 3. que anexo à Ata citada no item anterior encontram-se páginas número 14.088, 14.089, 14.090 e 14.091, do Diário Oficial da União, Seção I, edição de 27 de julho de 1981, que publica Portaria SUSEP nº 157 de 08 de julho de 1981, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto da FORTALEZA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme deliberação de seus Acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária, em 16 de março de 1981. Eu, Silka Lombardi Dias, SILKA LOMBARDI DIAS, Auxiliar de Escritório, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, DALVA BAUML, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 03 de novembro de 1981. Visto, Eurico Gomes de Macedo, Secretário Geral: EURICO GOMES DE MACEDO.

(Nº 40.650 de 25-11-81 - Cr\$ 5.840,00)

Mauá Companhia de Seguros Gerais

C E R T I D A O

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob o nº 48806, datada em 22 de outubro de 1981, o seguinte: 1. que MAUÁ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua XV de Novembro nº 270 - 5º/7º andares, está com seus documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 4130000312 2, por despacho em sessão de 21 de julho de 1981; 2 - que arquivou sob nº 139.389, por despacho em sessão de 20 de outubro de 1981, Octagesima Segunda Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas simultaneamente no dia 16 de março de 1981, com a seguinte Ordem do Dia: I - exame, discussão e votação das Contas da Administração e das Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31/12/1980; II - deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos; III - aprovação da correção da expressão monetária do capital social e sua consequente capitalização; IV - eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação dos honorários da Administração Social; V - apreciação e votação da proposta da Diretoria objetivando: a) novo aumento de capital mediante capitalização de reservas livres existentes; b) alteração da redação dos artigos 4º, 5º e 23 dos Estatutos Sociais; VI - Assuntos de interesse geral; 3 - que anexo a Ata citada no item anterior encontram-se páginas número 14091, 14092 e 14093, do Diário Oficial da União - Seção I, edição de 27 de julho de 1981, que publica PORTARIA SUSEP Nº 160 de 09 de Julho de 1981, da Superintendência de Seguros Privados, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$. 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária, em 16 de março de 1981. Eu, Silka Lombardi Dias, SILKA LOMBARDI DIAS, Auxiliar de Escritório, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Bauml, DALVA BAUML, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 09 de novembro de 1981. VISTO: EURICO GOMES DE MACEDO, Secretário Geral. EURICO GOMES DE MACEDO.

(Nº 40.649 de 25-11-81 - Cr\$ 5.840,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.11.81

.../.

Liderança Capitalização S/A

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CERTIDÃO. Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 79,00 e protocolada sob nº 22.213/81, que a sociedade LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A, com sede nesta capital, à Rua Líbero Badaró, 425, 27º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 803.189, em sessão de 25 de agosto de 1981. Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 31 de março de 1981, que deliberaram e aprovaram o Relatório da Diretoria; Balanço Patrimonial; Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1980; elegeram a Diretoria: Diretor Superintendente-João Pedro Fassina, brasileiro; Diretor Adjunto-Mário Albino Vieira, brasileiro; Diretor Administrativo Financeiro-Francisco Adduci, brasileiro; Diretor Comercial-Norberto Sebastião Pastore Miccolis, brasileiro; elevaram o Capital Social de Cr\$ 17.892.000,00 para Cr\$ 32.886.000,00, alterando o artigo 5º dos Estatutos Sociais; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1981. Eu, Cirene Dolinski Simões, escriturária, a datilografei, conferi e assino Cirene Dolinski Simões. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 40.713 de 27-11-81 - Cr\$ 2.920,00)

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CERTIDÃO-CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 79,00 e protocolada sob nº 22.212/81, que a sociedade LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A, com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró, 425, 27º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 803.136, em sessão de 24 de agosto de 1981, folha do Diário Oficial da União, edição de 23 de julho de 1981, que publicou a Portaria SUSEP nº 136 de 24 de junho de 1981, aprovatória das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 1981; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de novembro de 1981. Eu, Cirene Dolinski Simões, escriturária, a datilografei conferi e assino: Cirene Dolinski Simões. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral. Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 40.714 de 27-11-81 - Cr\$ 2.336,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.11.81

Universal Companhia de Seguros Gerais

CERTIDÃO

Processo nº 74.257/80. CERTIFICO que UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS arquivou nesta JUNTA sob o nº 76.385 por despacho de 7 de outubro de 1980, da 2ª TURMA AGE de 11/8/80, que deliberou sobre a mudança de end. da sede social p/Rua Líbero Badaró, nº 377, 28º andar, conj. 2801 à 2806, SP; alterou o art. 2º do Estatuto Social bem como, ratificou a AGO de 28/3/80, arquivando ainda, DOU de 10/9/80, que publicou a Port. da SUSEP nº 242 de 25/8/80, aprovatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 7 de out. de 1980. Eu, JUREMA DE S. G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 1.053,00.

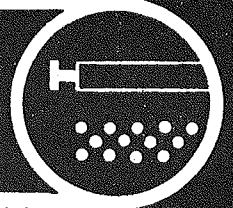
(Nº 21.844 de 25-11-81 - Cr\$ 1.752,00)

CERTIDÃO

Processo nº 68.990/80 CERTIFICO que UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, arquivou nesta JUNTA sob o nº 75.539 por despacho de 16 de setembro de 1980, da 3ª TURMA AGE de 02-06-80, que re-ratificou o aumento do capital social para Cr\$ 152.000.000,00, aprovado na AGO de 28-03-80, aumentou o capital social para Cr\$ 200.000.000,00, alterou o Art. 5º do Estatuto Social, arquivando ainda, a Portaria da SUSEP nº 213 de 31-07-80, publicada no DO da União de 19-08-80, aprovatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 16 de setembro de 1980. Eu, JOCELINO LOPES DO NASCIMENTO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Taxa de arquivamento - Cr\$ 1.053,00.

(Nº 21.843 de 25-11-81 - Cr\$ 1.752,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.12.81



Agressão e adultério

Luiz Mendonça

Acidente pessoal, como o define a respectiva apólice de seguro, é o fato externo, material, súbito, violento, imprevisto e independente da vontade do segurado, neste produzindo lesão que lhe tire a vida ou acarrete conseqüências como a invalidez ou a necessidade de assistência médica. Como se vê, o conceito é amplo. Mas, apesar disso, há eventos que por suas características e peculiaridades podem levantar dúvidas. Para evitá-las, a apólice enumera casos especiais também contemplados com as garantias do seguro. Tal é, por exemplo, o caso da agressão sofrida pelo segurado, quando este não a tenha provocado.

É óbvio desde logo que, para gerar indenização de seguro, a agressão deve ter um efeito danoso, como o homicídio e a lesão corporal. Mas é se configura um ato criminoso e a cobertura dada pelo seguro só pode ser interpretada e compreendida, então, à luz do Diretor Penal.

Convém deixar claro, antes de mais nada, que o crime de tal gênero pode ser qualificado ou privilegiado. Este último é assim denominado porque suscetível de redução de pena. Tem lugar quando, por exemplo, o agente comete o crime sob o domínio de violenta emoção e logo em seguida a injusta provocação da vítima. Note-se bem: o crime somente merece o privilégio penal quando a reação surge como resposta imediata a injusta provocação. Não depois, mas no ato.

Cobrindo o risco de agressão, a apólice de seguro restringe a garantia não provocada, sem cogitar de que a provocação seja justa ou injusta. Isso quer dizer, em outras palavras que a agressão deve assumir sempre caráter accidental, porque destituída da condição de revide a uma provocação. Mas, ainda aí, não deixa de ser indispensável a análise penal de cada caso. Já que o conceito de provocação, vinculado a um ato criminoso, é sempre essencialmente jurídico. O que está em jogo, para a ciência do Direito e para o sistema legal, não é o indivíduo, mas a proteção da vida humana.

Evidentemente, nem sempre é fácil para a Justiça, e muito menos para empresa seguradora, tirar conclusões imediatas das circunstâncias e motivos da agressão. Decerto há casos em que a ausência de provocação da vítima se torna cristalina, independentemente de investigação criminal mais acurada — e então o processo indenitário é rápido, na empresa seguradora. A verdade, porém, é que no capítulo policial dos casos de agressão, sobretudo quando ocorre homicídio ou lesões corporais graves, o que mais avulta, em incidência, é o crime praticado em condições que demandam análise cuidadosa e aprofundada, — diante das barreiras levantadas pelo subjetivismo predominante na prova testemunhal colhida e no próprio conceito de provocação. Quando a apuração criminal é complexa, quase sempre o processo indenitário na empresa seguradora fica dependente de pronunciamento judicial, isto é, da sentença afinal transitada em julgado. No há outro caminho, pois o homicídio e a lesão corporal são crimes de ação pública, não podendo a empresa seguradora se anteceder quando os fatos são controvertidos.

No adultério o problema da agressão não atinge a mesma complexidade, em termos de seguro. Isso porque o adultério é crime e sabidamente do fato delituoso não se pode beneficiar o próprio autor. Se o adultério é vítima de lesão corporal ou se o outro cônjuge homicida, em qualquer das hipóteses não cabe indenização. Se um dos parceiros do adultério não tem compromisso matrimonial, nem por isso se isenta de imputação. E co-réu e a lei manda que se aplique a mesma pena imposta ao adúltero. Entretanto, se o co-réu é vítima de homicídio e, apesar de solteiro ou desquitado, possui seguro de acidentes pessoais, seus beneficiários é lógico que não podem ser prejudicados pelo crime alheio, na omissão da apólice de seguro a esse respeito. Excetua-se, é claro, o caso em que, flagrado o adultério, o co-réu ainda tem o topete de por qualquer forma provocar o cônjuge traído, com atitudes ou palavras de escárnio, expressões mordazes ou ofensivas à honra.

Tudo isso pode parecer complicado. Mas ao seguro não cabe a culpa, pois não é lícito à empresa seguradora acobertar os fatos que a lei condena, para preservar altos valores sociais e a própria vida humana. O melhor e mais prudente, para não se meter em complicações é abster-se de cobrir a mulher do próximo. Quando não for possível o respeito integral a esse mandamento, que pelo menos o transgressor procure não atravessar a fronteira psicológica da cobiça.

A Palavra do Leitor

“Imagem negativa da instituição do seguro”

“Sou diretor-presidente da América Latina Companhia de Seguros, empresa à qual presto meus serviços há 30 anos. Sou presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo; 1.º vice-presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e vice-presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Tenho, portanto, obrigação de entender alguma coisa do ramo de seguros. Do artigo “Os políticos estragam”, “Folha de S. Paulo” de 28 de outubro último, assinado por R. L., destaco:

“... a proposta incluía passar os seguros obrigatórios de automóveis para a Cia. Federal de Seguros, pertencente ao Estado. Os lucros estimados — cerca de 12 bilhões de cruzeiros anuais — ficariam para a Previdência cobrir seu déficit. Quando o acordo estava praticamente firmado, surgiu um empecilho. Este seguro foi criado só para dar de presente esses 12 bilhões às empresas do ramo. Coitadinhas, elas mereciam uma compensação pela perda da área de acidentes pessoais, estatizada na administração Costa e Silva...”

“Destaco, para esclarecimento a R. L., o seguinte: em 1980, a receita de prêmios dos seguros assinalados somou Cr\$ 8 bilhões; os sinistros pagos em 1980 somaram Cr\$ 2,6 bilhões; as reservas constituídas para pagamento de sinistros a ocorrer e ocorridos e em liquidação somaram mais ou menos Cr\$ 2,6 bilhões. Em 1981, os números tiveram, no primeiro semestre, o seguinte comportamento: prêmios arrecadados, Cr\$ 5,9 bilhões; sinistros pagos, Cr\$ 1,5 bilhão; reservas constituídas para pagamento de sinistros a ocorrer e ocorridos ainda em liquidação, Cr\$ 1,9 bilhão. Nos números acima, tanto em 1980 como em 1981, não fiz incluir as despesas de comercialização e de administração do ramo. Como se vê, o lucro de 12 bilhões, apontado por R. L., não existe, não existiu e não vai existir; ficou, porém, do artigo, a imagem negativa para a instituição do seguro. Por oportuno, vale lembrar que o ramo de Acidentes Pessoais continua a ser operado pelo mercado segurador. O ramo estatizado foi o de Acidentes do Trabalho; a vinculação do D.P.V.A.T. ao seguro acima, em virtude da estatização, é especulação que não corresponde à realidade, a exemplo do que foi dito com relação ao lucro de Cr\$ 12 bilhões.

“Por isso, a bem da verdade, espero que sejam levadas aos leitores desse conceituado jornal as informações que ora lhes faço chegar às mãos. Por necessário, esclareço que os dados acima referidos foram colhidos de “Análise do Mercado Segurador Brasileiro”, estatística oferecida pelo Instituto de Resseguros do Brasil.”

Sr. Walmiro Ney Cova Martins
(Capital, SP).

FÔLHA DE SÃO PAULO

23.11.81

Bombeiros voluntários ajudam a salvar vidas

A Brigada de Prevenção de Sinistros do Corpo de Bombeiros Voluntários de Itapetininga, com o apoio do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, está desenvolvendo uma campanha de utilidade pública que tem como objetivo reduzir as vítimas por

afogamento na região.

Atualmente o Sindicato das Seguradoras tem desenvolvido esforços no sentido de levar a iniciativa do voluntariado às cidades carentes de estruturas de combate a incêndio, salvamento e demais serviços prestados à população pelos bombeiros.

DIÁRIO POPULAR

29.11.81

Criação de incentivos à tecnologia nacional

Luiz Mendonça

A sociedade industrial dos nossos dias caracteriza-se pela excepcional capacidade de produzir bens e serviços para consumo de massa. É claro que para essa expansão do processo produtivo ocorreu profunda mudança na estrutura do quadro empresarial. Surgiram as organizações de grande porte, verdadeiros mamutes, com absorção de imensos capitais e, algumas delas, até mesmo forçadas a atravessar fronteiras geográficas (as multinacionais), como alternativa para a necessidade, vital, inerente a todo empreendimento econômico, de manter-se em permanente evolução.

É claro que tal mudança de escala, possível pela multiplicação extraordinária das inovações tecnológicas na área da produção, iria também exigir inevitável revolução no setor da tecnologia de administração empresarial. No jargão e na bagagem de conhecimentos dos dirigentes e executivos iria surgir muita novidade: marketing, organização e métodos, teoria dos sistemas, informática, engenharia financeira e (sem esgotar a lista) risk management. Hoje, muita gente fala de cash flow de pesquisa de mercado, de design, de merchandising, de comunicação social, de package, mas não são muitos os que pensam, agem e falam em termos de gerência de riscos (risk management). No entanto, esta última técnica, nos Estados Unidos e na Europa, vem nos últimos anos encontrando infiltração cada vez maior na mentalidade e nos estilos de gestão dos administradores de empresas.

O risk management é, na verdade, importante capítulo da moderna, variada e sofisticada tecnologia de administração empresarial. Embora ele encerre uma soma de complexos conhecimentos e objetivos, pode-se defini-lo de forma sumária como uma especialização que visa identificar riscos, minimizar sua incidência e respectivas perdas, e indicar a melhor solução financeira para os danos que possa sofrer a empresa, muitas vezes exposta até mesmo a problemas de solução de continuidade (depois de ocorrência de certos eventos, como o incêndio, por exemplo).

Empresas seguradoras e corretores de seguros na sua atividade diária, cumprem importante papel na área do risk management, advertindo segurados e assistindo-os tecnicamente na execução de programas relativos a essa gerência de riscos. Mais do que isso: as tarifas de seguro contêm, no seu mecanismo de preços, incentivos substanciais para a melhoria dos padrões de segurança contra riscos a que estão vulneráveis as empresas seguradoras.

Nesse trabalho, a engenharia de incêndio ocupa um apreciável espaço e, nesta coluna, não poucas vezes tem sido abordada inclusive a necessidade e conveniência de que se estimule cada vez mais o desenvolvimento da tecnologia nacional nesse setor da engenharia. Por isso mesmo, cabe aqui o registro da existência de um produto brasileiro, cuja patente vem sendo cobrada por capitais estrangeiros que já fizeram algumas tentativas para adquiri-la ou para se associarem à empresa que a registrou. Trata-se de um detector iônico, capaz de acionar o alarme de incêndio antes mesmo do desprendimento de fumaça pois funciona à simples presença de gases em combustão. Para que se tenha idéia da importância da rápida localização de um foco de incêndio, bastará citar o que a respeito afirmou um comandante do Corpo de Bombeiros de Nova Iorque. O fogo, detectado antes de um minuto, pode ser extinto com um copo d'água; no minuto seguinte, com um balde d'água; até cinco minutos, com uma tonelada d'água. Depois disso, só Deus sabe como. Vale a pena, portanto, estimular a tecnologia nacional de prevenção e combate a incêndios.

JORNAL DO COMMERCIO

01.12.81

Susep quer saber valor da Federal de Seguros

O Superintendente da Susep, Francisco Figueira, vai se reunir, na próxima sexta-feira, como o ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, para tomar conhecimento das condições que serão necessárias para o mercado segurador — isoladamente ou através de consórcio — se habilitar à compra da Federal de Seguros, vinculada ao Ministério da Previdência Social, e constante da lista assinada pelo presidente Figueiredo autorizando sua privatização.

Até ontem, segundo empresários ligados ao mercado segurador, não existia uma proposta de qualquer seguradora para a compra da Federal de Seguros, porque há necessidade de se apurar o valor real de seu patrimônio líquido e o preço da carta-patente da empresa, que irá variar para mais ou menos em função da manutenção de sua carteira de vida nas atuais condições. Isto significa dizer que os funcionários públicos deveriam continuar a ter o seguro de vida em grupo nesta companhia, já que eles é que compõem praticamente a totalidade desse tipo de risco absorvido pela Federal.

DETALHES

Os segurados reclamaram ontem da falta de informações exatas sobre a posição da Federal de Seguros e acham que deveria ser criada uma comissão composta de representantes do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), da Superin-

tendência de Seguros Privados (Susep) e do mercado segurador para se processar a um levantamento sobre a situação real em que se encontra a companhia. Só depois de feito isso, disseram, é que será possível se ter uma noção de quanto vale a seguradora e se ela pode ser comprada por uma única companhia privada ou por um consórcio composto de todas as empresas do setor dispostas a participar da negociação, na proporção de seus ativos líquidos.

Quanto à Sociedade Técnica de Administração e Corretagem de Seguros Ltda. (Sotecma), os seguradores também ainda não têm qualquer proposta concreta.

O presidente da Federação Nacional dos Corretores de Seguros (Fenacor), Paulo Gyner, acha, contudo, que a privatização da Sotecma é de fundamental importância "para se eliminar as distorções existentes no mercado".

ASSOCIAÇÃO APLAUDE

SÃO PAULO (O GLOBO) — A Associação das Companhias de Seguros encaminhou telex ao presidente da República e aos ministros do Planejamento, Fazenda e Previdência Social, manifestando a satisfação da categoria pela notícia da privatização da Companhia Federal de Seguros.

O telex, assinado pelo presidente da entidade, Caio Cardoso de Almeida, coloca a associação à disposição do Governo federal para cooperar no desenvolvimento de estudos visando a privatização da Federal de Seguros.

O GLOBO

02.12.81

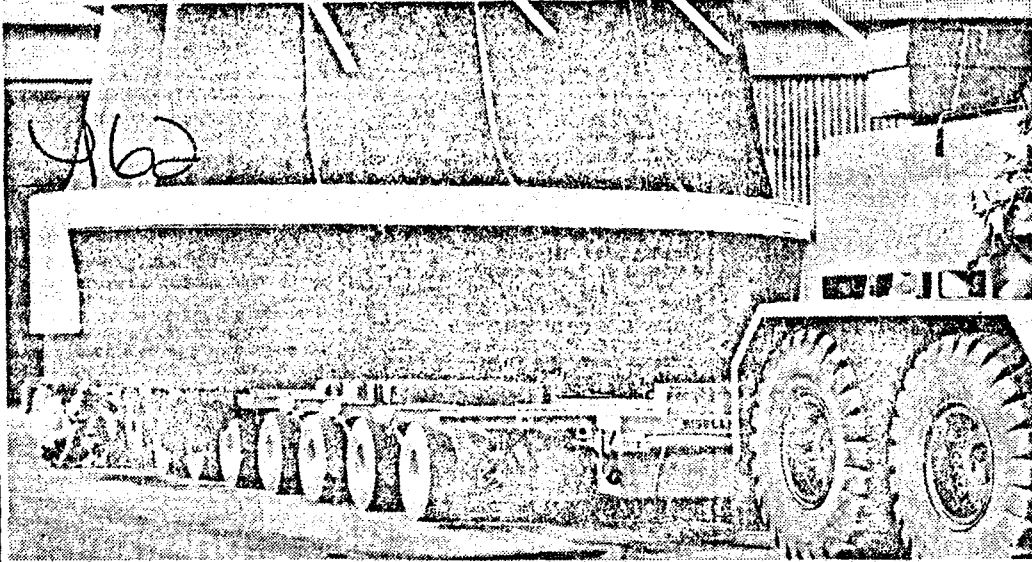
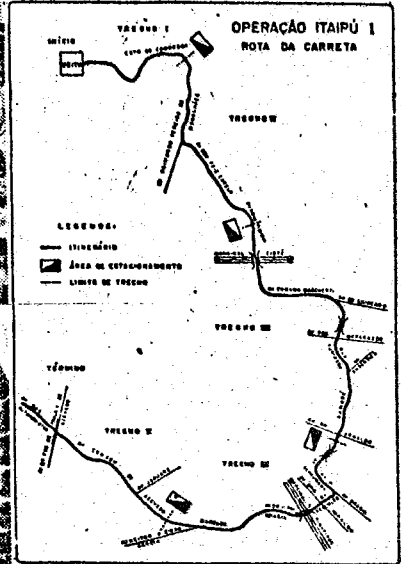


Foto Luíz Geuand



Todos os viadutos e outras obras incluídas no trajeto da carreta foram segurados por um consórcio internacional

O mau tempo retém a carreta em S. Paulo

O mau tempo de ontem adiou para esta manhã — mas somente em condições favoráveis — a partida de São Paulo do primeiro rotor das 18 turbinas da Usina Hidrelétrica de Itaipu, a maior e mais complexa peça mecânica já produzida no País, de 300 toneladas, e que levará cerca de 60 dias para percorrer os 1.370 quilômetros que separam a indústria em que foi construída, no bairro do Jaraguá, e o seu destino, no Estado do Paraná, na fronteira com a Argentina e o Paraguai.

O cancelamento da partida foi determinado visando à absoluta segurança da carreta transportadora, de 118 metros e 203 toneladas, que deverá fazer boa parte do trajeto inicial em pistas de aclive que, quando molhadas, prejudicam a tração dos cavalos mecânicos que puxarão a carga. A cautela com detalhes mínimos, no transporte da turbina, é consequência do seguro especial do frete, exigido pela Itaipu, e estipulado em Cr\$ 956 milhões — o maior já feito no País para o transporte de cargas por via terrestre — e que envolveu todas as empresas seguradoras brasileiras, no total de 92, mais os mercados seguradores de Londres e Nova Iorque. Esse valor é apenas para efeito de reposição da peça, em caso de acidentes.

Plínio Rizzi, o assessor de seguros da Irga, explicou que a operação necessita de respaldo no mercado internacional de seguros porque nem mesmo

somadas as seguradoras brasileiras e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) tiveram condições de bancar, sozinhos, importância tão alta. Para sua aceitação, as empresas exigiram um dossiê detalhado da operação e a análise dos riscos prováveis de todo o deslocamento.

Mas esse não foi o único seguro imposto pela Itaipu à transportadora do rotor. Ela exigiu, também, um seguro de todas as obras de arte do trajeto, como pontes e viadutos. Inédito no Brasil, esse documento repassa às seguradoras a responsabilidade civil por todos os danos porventura provocados nas obras pelo peso final do conjunto, que chega a 503 toneladas: 300 do rotor e 203 da carreta.

Com o cancelamento da partida, durante todo o dia de ontem técnicos da Voith S/A e da Irga Lupércio Torres S/A, especializada em cargas pesadas, revisaram todo o conjunto transportador, composto pela carreta que sustenta uma viga articulada, acoplada a 32 linhas de eixos, com 8 pneus cada uma, e capacidade bruta para 35 toneladas por eixo. A partir de hoje esse complexo, seguido por um comboio formado por batidores, carro oficina, carro restaurante, carro tanque com capacidade para 27 mil litros de óleo e escolta própria e do DSV, estará percorrendo, numa velocidade média de 5 km horários, ruas e avenidas dos bairros Pompéia, Perdizes, Pinheiros e Butantã, e

dos Municípios de Osasco, Carapicuíba, Barueri, Itapevi e Jandira, onde entrará na rodovia Castello Branco.

A pesquisa para a escolha desse trajeto foi iniciada pelos técnicos da transportadora Irga há dois anos, e exigiu sucessivas alterações porque o melhor caminho — o mais curto — que seria entrar na rodovia Castello Branco já no seu início, após percorrer um pequeno trecho da Marginal do Tietê, foi abandonado devido à necessidade de refazer a primeira ponte dessa rodovia, que não comportaria nem a metade do peso total da carga e da carreta.

Definido o traçado, a etapa seguinte, que tomou os últimos seis meses dos técnicos, foi coordenar a operação. Inicialmente cuidou-se da importação dos quatro cavalos mecânicos que puxarão a carreta — dimensionados especificamente para essa carga e que posteriormente não terão outro aproveitamento a não ser o transporte das demais turbinas, e a construção da viga articulada, que segurará o rotor, igualmente concebida para essa finalidade e que depois deverá ser desmontada para futuro reaproveitamento, com prejuízo de cerca de 30% da sua estrutura, que será transformada em sucata.

Paralelamente a essas providências, os técnicos da empresa iniciaram contatos com as empresas estatais e prestadores de serviços que farão parte do esquema de segurança da viagem, e deverão integrar o comboio até a entra-

da da carreta na rodovia Castello Branco: Eletropaulo, CMTC, DSV, CET, DER, Telesp e Sabesp, que pela primeira vez participará de uma operação desse nível, uma vez que não está afastada a hipótese de rompimento das adutoras da Companhia. Essas empresas se encarregarão de reparar, nas respectivas áreas, danos eventuais causados pela passagem da carga.

Além dessa cautela o esquema operacional de transporte da turbina exigiu obras concretas no trajeto, como a adequação do traçado da serra de Botucatu, a contenção de encostas e reforço de 8 grandes obras de arte rodoviária — pontes e viadutos — além de cerca de 60 obras de pequena expressão, como retificação de avenidas, remoção de quebra-molas, de semáforos e melhorias em acostamentos que, somadas, totalizaram Cr\$ 383 milhões. As mais importantes foram a retificação dos viadutos de Conchas, de Lutécia, e a adequação da serra de Botucatu.

Esta é a primeira vez que uma peça com essas dimensões — 300 toneladas, 8,60 m de diâmetro e 4,50 m de altura — é totalmente construída longe do local onde deverá ser instalada. Os rotores da usina Grand Coulee, dos Estados Unidos, únicos com peso superior aos de Itaipu, foram montados e acabados na própria usina, justamente para evitar o problema do transporte de uma tonelação tão grande. A Irga cobrou à Itaipu, pelo frete, 500 mil dólares.

C ESTADO DE SÃO PAULO

03.12.81

Atualidade econômica

A privatização da Federal

Dando seqüência ao processo de privatização de algumas empresas estatais, o governo colocou à venda a Companhia Federal de Seguros S/A, vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, além de duas outras empresas, a Nitriflex e a Sociedade Técnica de Administração e Corretagem de Seguros Ltda. Das três, a que maior polêmica despertou é, sem dúvida, a Federal de Seguros, dada a atual situação deficitária da Previdência Social.

Como se sabe, os últimos dias têm sido marcados por férteis especulações acerca das fontes de recursos capazes de eliminar os prejuízos da Previdência. Neste sentido, algumas vozes demonstraram certa estranheza em face da decisão governamental de submeter à privatização, no momento atual, esta empresa que representa uma das origens da receita previdenciária. Detendo 99% do seu controle acionário, a Previdência colocará em disponibilidade um capital orçado em Cr\$ 1,6 bilhão, além de abrir mão de uma arrecadação suplementar esperada pelo ministro Jair Soares, e que adviria da implantação dos seguros-turismo e seguros-saúde.

Em 1980, a referida empresa apresentara um desempenho apenas mediano, acusando uma receita de prêmios de Cr\$ 734 milhões, equivalendo a um crescimento real negativo de 19,6% em relação ao ano anterior. Detendo apenas 0,6% do mercado total de seguros, a Federal constituía, porém, uma ameaça ao setor privado, principalmente pelo fato de ser uma empresa estatal, que poderia vir a ser beneficiada, ainda que de modo casuístico, por medidas governamentais. Assim é que se chegou a cogitar, no Congresso Nacional, da aprovação de um projeto de lei que lhe conferiria exclusividade nas operações de seguros obrigatórios de danos pessoais causados por automóveis, abrindo portanto perigosos precedentes.

Supõe-se que, a exemplo da atitude do governo federal, outras companhias de seguros estaduais e municipais deverão tomar o rumo da privatização, fortalecendo assim a participação do setor privado no ramo em questão, que conta hoje com 91 empresas, das quais 7 (incluindo-se a Federal) estatais.

Vemos, portanto, que o governo está mantendo a palavra, no sentido de levar efetivamente a bom termo o programa de desestatização anunciado pelo presidente da República em julho passado. Como se previu naquela ocasião, o processo teria andamento lento e gradual, porém seguro e satisfatório. Com efeito, não se sabe, até o momento, de rejeição alguma à lista das empresas estatais colocadas à venda, ou ao modo como foram condicionadas as negociações para sua aquisição.

No presente caso, deve-se reconhecer que o setor privado possui plenas condições para assumir a empresa em questão. Por outro lado, não cabem as críticas que acusam o governo de abrir mão de uma fonte de receita para cobrir o déficit da Previdência. Com efeito, os recursos para esta atividade devem ser oriundos da própria prestação de serviços previdenciários, e não de outros setores que nada têm a ver com as causas do corrente déficit.

O ESTADO DE SÃO PAULO

02.12.81

ATÉ QUANDO, BUROCRACIA?

José Sollero Filho

Na Seção de Seguros do "DIÁRIO DO COMÉRCIO" o assunto do dia certamente é a desestatização da Federal de Seguros, tantas vezes aqui tratada e pleiteada.

De fato, é uma importante notícia. Com bem pouca significação, comercialmente falando, o maior mal consiste na atuação da dita seguradora no Mercado sem obedecer às regras de mercado. E a esta incoerência se porá termo quando a Companhia, posta em licitação, sejam sustadas suas operações ou passe ela a atuar como qualquer outra empresa.

Há porém algo mais importante. Por trás desta privatização está a vitória da inteligência, do bom senso, a coragem de enfrentar pressões e obstáculos e de indicar princípios simples, honestos e racionais para a administração da coisa pública e privada. Neste sentido, constantes declarações, conferências, atuação do Ilustre Ministro da Desburocratização e que se acrescentam as posições fixadas há poucos dias no Rio de Janeiro.

Sua Excelência rotula de "burocracia" muitos males de nossa administração. Mas com clareza e bom senso — qualidades que estão se tornando raríssimas entre nós, ressalta que não se lhe pôe termo com decretos. Que está ela enraizada em uma verdadeira concepção de vida, uma mentalidade viciosa, que criam grandes óbices ao seu trabalho. E declarou encontrar:

"Dificuldades da própria natureza da burocracia — que é

uma coisa que está na cabeça das pessoas e não se pode tirá-la porque não se muda a cabeça das pessoas por decreto. Há que haver uma conscientização diário".

E mais adiante disse: "burocracia é uma coisa enorme que a gente vai contendo através de trabalho diários".

Tudo isto mostra à evidência a valia do trabalho do Ilustre Ministro da Desburocratização. Sua coragem ("há muita gente interessada em me torpedear"), sua clarividência, seu esforço para uma mudança fundamental no Brasil e mais ainda, agredindo todos os que crêem que administrar e fazer política é baixar regulamentos, a observação de que não se mudam as pessoas por decretos e o apelo ao povo: "o povo ajuda muito porque na medida que se junta a nós para combater a burocracia, as coisas vão mudando" (J. T. 30.11.81).

Aí está um programa, um método de trabalho. Já houve alguém que disse as revoluções verdadeiras se fazem com uma mística e um método. Isto é o que o Sr. Helió Beltrão está oferecendo.

Assim, a batalha ganha da privatização da "Federal" tem pequenas proporções. O objetivo está mais longe. Aqui foi uma batalha mas a guerra está ainda em curso. E o adversário está sintetizado na burocracia.

Mas até quando nos oprimirá ela? A apóstrofe clássica é de Cícero — "quosque tandem..." mas o nome de Catilina não é Delta ou Gama mas o da toda poderosa Burocracia.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

04.12.81

Seminário de Contêineres e Intermodal/Santos Transporte rodoviário, um tema polêmico

Causou uma certa inquietação, entre as autoridades presentes, a palestra de José Roberto de Sampaio Campos, diretor da Mesquita S.A. Transportes e Serviços, sobre Transporte Rodoviário, durante o 1º Seminário de Informática sobre Contêineres e Transporte Intermodal, realizado pelo Senac/Santos com o apoio da Câmara Brasileira de Contêineres. Isto porque, fugindo a uma finalidade principalmente didática, o orador teceu várias críticas sobre os problemas enfrentados no setor.

"Acontece que, no Estuário de Santos, onde se localiza o principal porto do Brasil, o Ministério dos Transportes através da Portobrás, realizou um investimento espetacular, dotando-o com um Terminal de Contêineres equipado e aparelhado para possibilitar a mais rápida e segura movimentação de contêineres, garantindo, assim, para o Brasil, a real possibilidade de atender às exigências mais modernas no transporte internacional de mercadorias.

"O Terminal de Contêineres do Porto de Santos iniciou suas operações, em ritmo normal, no começo deste mês de novembro, sob a administração da Codesp, ocupando área total de 320.000 metros quadrados.

"No que diz respeito ao Transporte Rodoviário, devemos observar que, estando o referido terminal localizado na margem esquerda do Estuário, ocasionou um deslocamento das operações de transporte de contêineres, no porto de Santos, com alterações de sistemáticas e custos, considerando-se que toda a infraestrutura das transportadoras rodoviárias se manteve na margem direita do Estuário, a 40 km de distância, por rodovia, do Terminal de Contêineres.

"Ao considerarmos que mais de 90% da carga movimentada pelo porto de Santos é destinada ou oriunda da Grande São Paulo, seria de se supor que os contêineres desembarcados em Santos seguiriam para a área da capital paulista, em operação porta-a-porta, não havendo necessidade de estacionar na Baixada. Acreditamos que essa seja a tendência que predominará no futuro; entretanto, na fase atual, isto não ocorre.

"O transporte intermodal, por motivos que abordaremos posteriormente, não está suficientemente agilizado para que os mecanismos de comutação funcionem como na Europa e nos Estados Unidos da América. Lá, os contêineres têm seu uso coordenado pelo mercado, de forma tal que a sua paralisação é por tempo reduzidíssimo. Uma vez entrados por um porto, vão para o interior e passam por sucessivos meios de transporte, e também, por sucessivos usuários, dificilmente retornando ao porto de entrada, saindo do território aduaneiro por qualquer outra via.

"A carga geral, naqueles países, corresponde a mais de 70% colocada em contêineres, quando, no Brasil, apesar do crescimento, ainda não se atingiu sequer 15% do total da carga geral. Nós ainda usamos o contêiner como meio de proteção de cargas valiosas, enquanto naqueles países seu uso é decorrente da redução dos custos da manipulação.

"Devido à defasagem entre a oferta e a procura de contêineres, menos por vontade dos armadores e importadores, e mais por imposição do próprio contrato de transporte, grande parte da carga contêinerizada importada tem sido desembarcada no cais ou em suas proximidades.

"Como consequência, os operadores importam grande número de contêineres vazios, para manterem estoques de segurança, fazendo sair do País grande número de contêineres também vazios, por não encontrarem cargas de exportação em tempo útil, devendo ser reexportados.

"Para aproveitamento do espaço nos contêineres vazios, os armadores costumam ativá-los com carga geral não contêinerizada. Assim, boa parte do movimento de carga em contêineres no porto de Santos não corresponde a transporte intermodal, mas meramente a carga geral acondicionada em contêineres por conveniência do armador.

"Por decisão das autoridades portuárias, na margem esquerda (do Terminal de Contêineres), só atracarão navios full-containers, ou seja, que só transportam contêineres, ou de navios mistos que tenham mais de 40% do peso da carga em contêineres (mínimo de 30 contêineres cheios por operação).

"Dessa forma, ainda haverá grande movimento de contêineres na margem direita do estuário do porto de Santos, considerando também que houve um investimento muito grande dos armadores, com linhas regulares, em navios mistos, que não poderão, do dia para a noite, ser descartados.

"Nesta fase de transição, se exigirá das transportadoras rodoviárias um investimento adicional, porque o espaço de operações, que era circunscrito à margem direita, se ampliou para o novo terminal, focalizado a uma distância de 40 km, podendo ser considerado inclusive como um outro porto.

"A infra-estrutura de apoio de que as transportadoras sentem necessidade está montada na margem direita do estuário, onde elas contam com armazéns para utilização de cargas, oficinas, pessoal, escritórios, além de equipamentos e aparelhagem especiais.

"As dificuldades de implantação do Terminal de Contêineres do Porto de Santos foram previstas, e, certamente, completando o esforço governamental, haverá um investimento do setor privado, especialmente das transportadoras rodoviárias, no sentido de construir armazéns, pátios, dotados de equipamentos e aparelhagem especiais, que redundará, sem dúvida, na constituição de um complexo portuário de transporte e serviços, ágil, seguro e especializado, possibilitando ao Brasil enfrentar a concorrência internacional com o uso da melhor técnica e meio de transporte existentes."

Transporte rodoviário de contêineres

"O transporte é um serviço público e, como tal, só pode ser exercido por concessão governamental. Classifica-se o transporte em doméstico ou nacional, quando o ponto de embarque da mercadoria e o do destino situam-se no território de um mesmo país, e de transporte internacional quando os pontos de embarque e de destino são localizados em países diferentes. O Brasil, pela Lei nº 6.288, de 11 de dezembro de 1975, definiu que o transporte, quanto à forma, poderia ser:

"Modal: quando a mercadoria é transportada utilizando-se apenas um meio de transporte.

"Segmentado: quando se utilizam veículos diferentes e são contratados separadamente os vários serviços; e os diferentes transportadores que terão a sua carga a condução da mercadoria, do ponto de expedição até o destino final.

"Sucessivo: quando a mercadoria, para alcançar o destino final, necessitar ser transportada para o prosseguimento em veículo da mesma modalidade de transporte.

"Intermodal: quando a mercadoria é transportada utilizando-se duas ou mais modalidades de transporte, abrangidas por um único contrato de transporte.

"A mesma lei 6.288/75, expressamente, exclui da classificação de transporte intermodal, as operações que forem realizadas na coleta e na movimentação de mercadorias para utilização, assim como as operações depois de sua entrega no destino estabelecido no contrato de transporte.

"Para que uma empresa seja autorizada a explorar os serviços de transporte rodoviário doméstico de contêineres em todo o território nacional, vazios ou cheios, com carga nacional ou estrangeira, terá que preencher as seguintes condições:

doméstico, nacional, como no internacional. Mas, deixou-se a exploração dos serviços de transporte modal de tais cargas — que também por força da lei 6.288, de 1975, deveria ser executado somente por empresas constituídas e aparelhadas nas mesmas condições daquelas exigidas para concessão de autorização do Ministério dos Transportes — para as empresas intermodais, até esta data sem definição, e por este motivo este transporte modal, que é o que realmente existe no Brasil, vem sendo executado por qualquer empresa rodoviária, e até por carreteiros, não importando a nacionalidade do capital de tais empresas, nem tampouco de seus dirigentes, muito menos as condições técnicas e operacionais e a capacitação financeira e comercial, encontrando para regulamentar e colocar em execução as diretrizes fixadas na Lei nº 6.288/75, e assim surgiu a Comissão Coordenadora de Implantação e Desenvolvimento do Transporte Intermodal, pelo Decreto nº 80.107, de 9 de agosto de 1977, inserida na estrutura do Ministério dos Transportes e vinculada ao seu ministro, sendo integrada por representantes dos seguintes Ministérios: Fazenda, Indústria e Comércio, Marinha, Aeronáutica, Relações Exteriores, e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República. O presidente da Comissão é designado pelo ministro dos Transportes dentro as autoridades a ele subordinadas.

"Em 15 de agosto de 1977, o governo regulamentou a Lei nº 6.288/75, através do Decreto nº 80.143, que veio dar as definições técnicas e estabelecer áreas de atuação de cada órgão ou Ministério, determinando que o Ministério dos Transportes baixasse instruções destinadas à implantação do transporte intermodal de carga unitizada, no prazo de 60 dias. O referido decreto, em seus artigos 15 e 16, detalhou os elementos e requisitos para a habilitação das empresas transportadoras de contêineres.

"O artigo 18 do decreto 80.143/77 volta a afirmar a exclusividade de realização do transporte nacional ou doméstico de mercadorias unitizadas, em todo o território nacional, para as empresas brasileiras de transporte rodoviário, ferroviário, de navegação aérea, marítima ou fluvial, constituídas e habilitadas na forma prescrita no decreto.

"Entretanto, ao regular a emissão do Conhecimento de Transporte Intermodal, no artigo 22, o decreto, em seu parágrafo 4º, restringiu a capacidade das empresas de transportes rodoviários e ferroviários, ao estabelecer que, quando incluídas as modalidades marítimas ou aéreas, somente as empresas de transporte marítimo ou aéreo poderiam emitir os referidos conhecimentos.

"Como, praticamente, o maior volume de comércio do Brasil é realizado com outros países incluindo as modalidades marítima ou aérea, as transportadoras rodoviárias ficaram aliadas da exploração do transporte intermodal internacional de cargas unitizadas. Convém esclarecer que o transporte em contêineres pressupõe a realização de consolidação de carga, com emissão de tantos conhecimentos quantos sejam os destinatários das mercadorias contidas em um único contêiner, desde que seja indicado o nome de um só consignatário, expedindo também o transportador um conhecimento de transporte de consolidação, sendo para este fim entendido que o consignatário é a pessoa a quem se consigna a carga para desconsolidação, seja ou não destinatário.

"Em 1977, como hoje, o uso de contêiner, essencialmente, se opera e se opera nas transações de comércio internacional, e, pelos motivos expostos, as transportadoras rodoviárias foram impedidas de explorar o transporte intermodal internacional de carga unitizada em contêineres.

"O Ministério dos Transportes, através da portaria MT 800, de 9 de novembro de 1977, aprovou as instruções para implantação do serviço de transporte intermodal de carga unitizada em contêineres, fixando os procedimentos e requisitos para a instrução de pedidos de autorização formulados por empresas de transporte rodoviário que operem ou pretendam operar o serviço de transporte intermodal de carga unitizada em contêineres, no território brasileiro.

"Ora, o transporte intermodal dificilmente poderá ser realizado por empresas transportadoras brasileiras, porque, como foi dito, o volume de cargas unitizadas em contêineres só nacional, aplicando os padrões editados pela International Organization for Standardization (ISO).

"O contêiner, definido no decreto 80.143/77, em seu artigo 4º, é um recipiente construído de material resistente, destinado a propiciar o transporte de mercadorias com segurança, inviolabilidade e rapidez, dotado de dispositivos de segurança aduaneira e devendo atender às condições técnicas e de segurança previstas pela legislação nacional e pelas convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

"O mencionado dispositivo regulamentar especifica os requisitos que o contêiner deve preencher, que resumidamente são:

"A) ser resistente a ponto de permitir seu uso repetido;

"B) ter forma que permita seu uso por variados meios de transporte, com facilidade na transferência de um para outro;

"C) ter forma que facilite o enchimento e esvaziamento, bem como a fiscalização aduaneira.

neira, não possuindo locais onde possa ser ocultada qualquer mercadoria.

"É importantíssimo esclarecer que qualquer container, para ser operado no Brasil, estará sujeito a vistoria periódica bial para constatação do perfeito estado de sua segurança e resistência, e sempre que houver conserto de dispositivo de segurança, ou que, qualquer motivo, tenha sofrido alteração de suas características.

"Esta vistoria deverá ser feita e certificada por entidade internacionalmente conhecida e, caso venha a ser constatado que o container não preenche as qualificações técnicas exigidas, será retirado do tráfego.

"As transportadoras rodoviárias deverão observar, portanto, as condições técnicas do container a ser transportado, e são obrigadas, por cumprimento ao disposto no artigo 18 da portaria MT 890/77, a realizar o transporte do container em veículo e equipamento apropriados, porta-container, respondendo pelos dispositivos de segurança e inviolabilidade dos lacres e sinetes fiscais, como também das mercadorias transportadas. O container, para todos os efeitos legais, não constitui embalagem das mercadorias e sim parte ou acessório do veículo transportador.

"Estas exigências técnicas não vêm sendo cumpridas pelas transportadoras, atribuindo-se este fato à não regulamentação e credenciamento das empresas incumbidas da realização do transporte modal de cargas unitizadas em container.

"É de se esperar que a Cideti, dentro das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação, e considerando a possibilidade de sua interferência em todas as áreas da economia nacional, relacionadas com o transporte intermodal de cargas, venha a assumir as funções que lhe competem, de orientação, coordenação e harmonização das medidas e providências a serem adotadas, no sentido de que venham a ser sanados todos os problemas existentes.

"Isto deverá ser feito para que se cumpra a opção política que o Brasil fixou, de que o transporte deve ser realizado por empresas brasileiras dirigidas por brasileiros.

"Impõe-se a regularização desta matéria, porque o uso do container na comercialização internacional não depende mais de uma simples escolha, podemos afirmar que ele é, e continuará a ser por tempo que prevemos longo, uma obrigação.

"No Brasil, o uso do container será forçosamente intensificado, porque o nosso país se lançou na concorrência da comercialização internacional da manufaturas, e, especialmente nesta área comercial, os compradores exigem a qualidade do produto, o que já estamos conseguindo atender, e a regularidade de entrega, com segurança e rapidez, a preço final competitivo, e isto só será conseguido com a utilização do container.

"Como vemos, o container servirá para viabilizar as nossas exportações, na medida em que seu uso seja mais racional, o que depende da infra-estrutura que o País possui, no setor público e no setor privado".

"Trata-se de relevante assunto, envolvendo a nossa prioridade mais premente que é a busca do equilíbrio da Balança do Comércio Exterior, daí porque, pode-se afirmar, sem erro, que a segurança adotada na solução deste problema refletirá na melhoria das nossas condições econômicas".

"Enfim, é o transporte rodoviário, em qualquer país, especialmente no Brasil, o responsável por parte substancial da distribuição das suas riquezas, motivo pelo qual é considerado serviço público. Dessa forma, ele tem que ser realizado no cumprimento dos objetivos nacionais, merecendo, tanto quanto os demais meios de transporte — o ferroviário, o aéreo e o marítimo — o mesmo tratamento".

"Isto atualmente não ocorre, cabendo-nos alertar às autoridades competentes para tal discriminação, que é gritante, e indicar as soluções que julgamos oportunas e acertadas, com base na experiência vivida pela atuação efetiva neste ramo de atividade".

"Na comparação com outros meios de transporte, constatamos que o rodoviário é prejudicado, porque não tem rota predeterminada, nem proteção de bandeira, nem reserva de mercado, e ainda lhe atribuem as despesas orçamentárias das obras com estradas, quando sempre são outros os fatores que lembram a necessidade política de tais obras.

"As dificuldades enfrentadas pelas transportadoras rodoviárias, que atuam no comércio exterior, são ainda maiores porque somente agora têm a possibilidade legal de pleitearem a concessão de alfandegamento de áreas e armazéns, embora, na prática, tais concessões ainda não tenham sido outorgadas. Não contam elas também com alguns favores fiscais e financeiros, normalmente concedidos às empresas que operam nas demais modalidades de transporte.

"Cumpre-nos o dever de solicitar o pronto estabelecimento do equilíbrio de tratamento, para que não se prossiga no atrofimento das atividades de transporte rodoviário, fator de segurança política do País e de influência direta nos custos dos produtos a serem exportados, para que a sociedade brasileira atual e futura não pague por nossos erros e omissões".

Esta secção continuará publicando nas próximas forças-feiras assuntos referentes ao seminário realizado em Santos, incluindo a infra-estrutura básica para a realização do transporte rodoviário de containers e a Lei de Balança, anexa à palestra de José Roberto de Sampaio Campos, bem como os debates subsequentes.

Após o seminário, dia 28, os participantes conheceram o terminal especializado da Codesp.

"A) ser empresa brasileira, dirigida por brasileiros e cujo capital social seja, em pelo menos dois terços, pertencente a brasileiros e representado por ações nominativas.

"B) que a empresa tenha reconhecida idoneidade técnica, comercial e financeira.

"Até agora nos ativemos ao estipulado na Lei nº 6.288/75, que regulou o transporte de mercadorias, movimentação e transporte, inclusive intermodal, efetuado em unidades de carga.

"A referida lei, embora redigida de forma clara, sem deixar margem de dúvidas quanto aos seus objetivos políticos, quais sejam os de reservar para as empresas brasileiras e dirigidas por brasileiros a execução do transporte rodoviário de contêineres, até esta data não vem sendo aplicada.

"É bem verdade que, se antes do advento da mencionada lei, tudo vinha sendo feito de maneira desordenada, sem planejamento global adequado por falta de regulamentação do sistema, após ela criou-se, apenas, uma expectativa, porque, expressamente, se fixaram as bases e as linhas políticas e estruturais que deveriam ser obedecidas pelos operadores no transporte de mercadorias, quando efetuado em unidades de carga; mas, transcorridos mais de seis anos de instituição das diretrizes, ainda não se conseguiu a plenitude na sua execução, frustrando os objetivos pretendidos.

"O sistema, embora muito bem planejado, de forma global, demandava volume bem elevado de investimentos, tanto dos órgãos públicos como do setor privado, e somente o tempo e a perseverança nos caminhos definidos possibilitariam que as etapas fossem paulatinas mas seguramente vencidas.

"No Brasil, não foi somente neste setor que a legislação, definida como ideal e apriorizada, não conseguiu ser implantada a curto prazo. Tanto que criamos expressões jocosas para definir tais situações, como: "Esta lei não pegou" "Lei, ora lei...". "Esta lei não pode ser implantada porque depende de regulamentação".

"Enquanto o tempo passa, a conjuntura se altera, ou no sentido de que aproveite a legislação até então não usada, exigindo pequenos ajustes conseguidos na regulamentação e demonstrados úteis e indispensáveis pela experiência vivida; e, nestes casos, a legislação serve de orientação de estímulo a que o sistema passe a funcionar na forma preconizada, sendo muitas vezes oferecidos incentivos que facilitem o mais rápido alcance deste objetivo.

"E aí temos a real aplicação de um planejamento e escalonamento de etapas estabelecidas, ou constatamos que haverá necessidade de nova definição das diretrizes fixadas, porque houve erro no planejamento. No caso do transporte rodoviário de contêineres, até a data da publicação da lei 6.288 (11 de dezembro de 1975), não havia qualquer diretriz, mesmo porque o movimento de cargas contêinerizadas ainda não era significativo, planejou-se e definiu-se em 1975, que as firmas brasileiras, amparadas com a reserva do mercado de trabalho para si, investissem em veículos e equipamentos apropriados para a movimentação e transporte de contêineres, em terminais, para consolidação, desconsolidação e demais operações em contêineres.

"Somente dois anos após a publicação da lei 6.288/75, foi que o governo sentiu que havia necessidade de criar um órgão com a participação de diversos ministérios, com o fim de coordenar e sugerir medidas relativas ao transporte de mercadorias, internacional ou nacional, quando efetuado em unidades de carga.

"A criação desse órgão atestava a dificuldade que o setor público, como um todo, estava preenchendo as condições impostas pelo governo, a autorização para que explorassem o transporte intermodal de cargas unitizadas em contêineres, quando este transporte não tem condições de ser executado, tanto no âmbito

se dá em comércio internacional, e o Brasil não possui contêineres nacionais em quantidade para uso no comércio interno. No comércio internacional realizado pelo Brasil são fatalmente usados meios de transporte marítimo e aéreo, e nestes dois casos a transportadora rodoviária está impedida de emitir conhecimentos intermodais.

"Regulou-se, portanto, apenas a concessão de alvará de registro e autorização para a exploração do transporte intermodal de cargas unitizadas em contêineres, esquecendo-se de regular o exercício da atividade de transporte modal das referidas cargas, tanto na nacional ou doméstica, como na internacional.

"Gerou-se, com isto, uma situação anômala: concedeu-se às empresas rodoviárias, que

"Considerando as responsabilidades assumidas, ao receber a autorização para operar o transporte intermodal, em face do disposto no artigo 53, parágrafo único, do Decreto 80.145/77, é facultada ao transportador rodoviário a realização dos seguros de sua responsabilidade, decorrentes da execução de contratos de transportes intermodais.

"A respeito deste assunto, foi consultada a Divisão de Transportes Internacionais do Instituto de Resseguros do Brasil, para definir condições e taxas para o seguro de cargas que são entregues à transportadora rodoviária, para realização do Transporte Intermodal Internacional, em face das responsabilidades que, em virtude de disposição legal (artigo 15 do Decreto 80.145/77) esta empresa assume, tanto no serviço de transportadora como também agindo nas funções de agente de carga. Mas, a resposta daquele órgão foi no sentido de que não poderá ser realizado o seguro proposto por não se enquadrar nas normas e instruções específicas, no ramo de transportes internacionais. Esta resposta foi fornecida no dia 3 de agosto de 1981.

"Diante disso, foi formulada nova consulta, desta vez à Carteira de Transportes Nacionais do IRB, recebendo recente informação daquele órgão de que não compete à transportadora rodoviária o seguro proposto porque, se no transporte intermodal for incluída a modalidade marítima ou área, somente estas empresas de transporte marítimo ou aéreo é que poderão emitir os conhecimentos de transporte intermodal, assumindo plena responsabilidade. Estamos voltando ao assunto perante o referido instituto, e esperamos obter êxito na fixação das normas, condições e taxas para contratação de seguro, que é facultado ao transportador rodoviário.

"Sob o aspecto de legislação, resta ainda abordar dois tópicos intimamente ligados à execução do transporte rodoviário de contêineres: o que trata da conformação técnica e dos requisitos que um contêiner deve preencher, e a obrigatoriedade do uso de equipamentos adequados e apropriados à movimentação e transporte do mesmo.

"Quanto ao projeto de sua construção, qualquer tipo de contêiner ou protótipo deverá ser aprovado pelo órgão competente da Secretaria da Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e Comércio, ouvida a Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, quanto aos aspectos de segurança aduaneira, competindo ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), da Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e Comércio o estabelecimento de padronização

CÂMBIO

O Departamento de Câmbio (DECAM), do Banco Central do Brasil afixou, na sexta-feira, a cotação da moeda dos Estados Unidos. O dólar foi negociado, no mercado interno, a Cr\$ 122.590 para compra e a Cr\$ 123.200 para venda. Nas operações com bancos, sua cotação foi de Cr\$ 122.770 para repasse e de Cr\$ 123.080 para cobertura. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas no momento da operação.

Na página 6, estão as taxas de fechamento de outras moedas, do dia 11, em Nova York.

CÂMBIO

COTACÕES

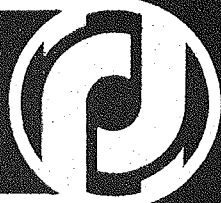
Fechamentos de câmbio do dia 11/12/81, verificados na praça de Nova York, das mais importantes moedas para o mercado, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra	Venda
ESTADOS UNIDOS	Dólar	123,08	123,09
ARGENTINA (Fin.)	Peso	0,01107	0,01108
BOLÍVIA	Peso	4,93550	4,93590
EQUADOR	Sucre	3,69240	3,69270
PARAGUAI	Guarani	0,98464	0,98472
PERU	Sol	0,24618	0,25348
URUGUAI (Com.)	Peso	10,84334	10,84422
VENEZUELA	Bolívar	28,68994	28,69227
MÉXICO	Peso	4,74296	4,74335
INGLATERRA	Libra	230,52884	230,73220
ALEMANHA	Marco	54,22027	54,27248
SUÍÇA	Franco	66,49379	66,60714
SUÉCIA	Coroa	22,14666	22,18837
FRANÇA	Franco	21,35322	21,37350
BÉLGICA	Franco	3,16808	3,17242
ITÁLIA	Lira	0,10171	0,10189
HOLANDA	Florim	49,39004	49,49336
DINAMARCA	Coroa	16,72282	16,74693
JAPÃO	Iene	0,56060	0,56103
AUSTRIA	Xelim	7,77020	7,79050
CANADÁ	Dólar	103,44595	103,49045
NORUEGA	Coroa	21,31255	21,35125
ESPANHA	Peseta	1,26625	1,26996
PORTUGAL	Escudo	1,89352	1,90837
ÁFRICA DO SUL	Rand	125,41852	125,55180
FILIPINAS	Peso	15,27422	15,27546
KWAIT	Dinar	439,10020	439,28359
NOVA ZELÂNDIA	Dólar	102,10716	102,22955
AUSTRÁLIA	Dólar	139,76064	139,84254
PAQUISTÃO	Rupae	12,52954	12,53056
HONG KONG	Cents	21,90824	21,93467
FINLÂNDIA	Markka	28,23455	28,24915
POLÓNIA	Rupae	13,42802	13,49066
ÍNDIA	Zloty		N/C
DÓLAR CONVÊNIO	Dólar	122,59	123,20

Fonte: Corretora Souza Barros Câmbio e Tít. S/A.

DIARIO DO COMERCIO

12 e 14.12.81



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|---|
| <p>- CIA. PRODUTOS DE ARMAZENS GE
RAIS - Rua Padre Anchieta nºs.
55, 63 e 71, 73, 75 e 77 - SANTOS - SP</p> <p>D T S - 4999/81 - 20.11.81</p> | <p>- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRA
CHA BUZZI S/A. - Av. Industrial,
2274 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO</p> <p>D T S - 5006/81 - 20.11.81</p> |
| <p>- TEXTIL TABACOW S/A. - Rua José
Tabacow, 131 e Rua Boa Esperan
ça, 333 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <p>D T S - 5000/81 - 20.11.81</p> | <p>- EXPRESSO ARAÇATUBA S/A. - STRC-
Trecho 4-Conj.B-Lotes 14/15 -
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL</p> <p>D T S - 5007/81 - 20.11.81</p> |
| <p>- NISSHIN SEIFUN DO BRASIL INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rua
Estados Unidos, s/nº - Distrito
Industrial - TUPÃ - SÃO PAULO</p> <p>D T S - 5001/81 - 20.11.81</p> | <p>- ARTHUR LUNDGREEN TECIDOS S/A. -
CASAS PERNAMBUCANAS - Av. Indus
trial, 700 - POMPEIA - SP</p> <p>D T S - 5008/81 - 20.11.81</p> |
| <p>- CBR COMERCIAL BRASILEIRA DE RO
LAMENTOS LTDA. - Av. Duque de
Caxias nºs. 394/404 - SÃO PAULO
SÃO PAULO</p> <p>D T S - 5002/81 - 20.11.81</p> | <p>- JOSÉ ALVES S/A. IMPORTAÇÃO E EX
PORTAÇÃO - Rua Senador de Mo
raes, 785 - GOIÂNIA - GOIÁS</p> <p>D T S - 5009/81 - 20.11.81</p> |
| <p>- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO - Km. 157 da Rodovia
Pres. Dutra - S. JOSÉ DOS CAMPOS - SP</p> <p>D T S - 5003/81 - 20.11.81</p> | <p>- LIVRARIA NOBEL S/A. - Rua da
Balsa, 559 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <p>D T S - 5010/81 - 20.11.81</p> |
| <p>- HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUI
MICOS LTDA. - Rua Dr. Fritz Mar
tin, 121 - SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <p>D T S - 5004/81 - 20.11.81</p> | <p>- INDÚSTRIA DE LÂMPADAS KOOMEI
LTDA. - Rua 3º Sargento João
Soares de Faria, 375 (antigo 99)
SÃO PAULO - SÃO PAULO</p> <p>D T S - 5011/81 - 20.11.81</p> |
| <p>- FERRO LIGAS ASSOFUN S/A. - Usi-
na Bairro do Areião, s/nº - SÃO
JOÃO DA BOA VISTA - SÃO PAULO</p> <p>D T S - 5005/81 - 20.11.81</p> | <p>- ZABET S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. Brasil nº 657 - LENÇÓIS PAU
-LISTA - SÃO PAULO</p> <p>D T S - 5012/81 - 20.11.81</p> |

.../.

- JOSÉ ALVES S/A. IMPORTAÇÃO E EX PORTAÇÃO - Rua Afonso Pena nº 3.274 - UBERLÂNDIA - MG.
D T S - 5013/81 - 20.11.81
- BRINQUEDOS BANDEIRANTES S/A. - Estr.do Bandeirantes, 1.401 - FRAN CISCO VASCONCELOS - SÃO PAULO
D T S - 5014/81 - 20.11.81
- EXPRESSO UNIVERSO S/A. - STRC- Trechos 2/3 - Conj. B/C Lotes 5/6 - BRASÍLIA - DISTR.FEDERAL
D T S - 5015/81 - 20.11.81
- INDUVEL INDÚSTRIA DE VELUDOS LTDA. - Rua Engº Roberto Zu collo, 23 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5016/81 - 20.11.81
- KLOCKNER MOELLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. - Lote 63- Qua dra 7E, R.Itapecuru, 320, esqui na da R. Oiapoque (Alphaville)- BARUERI - SÃO PAULO
D T S - 5017/81 - 20.11.81
- LANIFÍCIO SANTA JOSEFINA S/A. - Largo da Estação da Central do Brasil - SABAÚNA- MOGI DAS CRUZES-SP
D T S - 5018/81 - 20.11.81
- SANBINOS CALÇADOS E ARTEFATOS LTDA. - Av. Brasil, 1400 - FRAN CA - SÃO PAULO
D T S - 5019/81 - 20.11.81
- BRAZAÇO MAPRI-INDS.METALÚRGICAS S/A. - Rua Othão, 9 - SÃO PAULO SÃO PAULO
D T S - 5020/81 - 23.11.81
- DISMAC INDUSTRIAL S/A. - Rua Içã, 100 - Distr.Indl. - MANAUS-AM
D T S - 5021/81 - 23.11.81
- PRODEC S/A. PROTEÇÃO E DECORA ÇÃO DE METAIS - Rua Barão de Re zende, 300 e 320 - SÃO PAULO-SÃO PAULO
D T S - 5022/81 - 23.11.81
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ROYAL LTDA. - Rua Joaquim Nabuco, 344- JUNDIAÍ - SÃO PAULO
D T S - 5036/81 - 23.11.81
- MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A. - Rodovia-PE-18, Km. 2 - PAULISTA - PERNAMBUCO
D T S - 5057/81 - 24.11.81
- BAYER DO BRASIL S/A. - Rua Do mingos Jorge, 1000 - SOCORRO - SP
D T S - 5133/81 - 27.11.81
- METAL LEVE S/A. IND. E COMÉRCIO Av. 31 de Março, 421 - SÃO BER NARDO DO CAMPO - SÃO PAULO
D T S - 5134/81 - 27.11.81
- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Av. Nações Unidas, 22430 SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5135/81 - 27.11.81
- GLOBO S/A - TINTAS E PIGMENTOS Rod. Marechal Rondon, Km.139 + 330 M - PORTO FELIZ - SÃO PAULO
D T S - 5136/81 - 27.11.81
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - Av. Dr. Armando Salles de Olivei ra, 1111 - ASSIS - SÃO PAULO
D T S - 5137/81 - 27.11.81
- URBA S/A. INDÚSTRIA COMÉRCIO AUTO PEÇAS - Av. Santa Marina , nºs. 1317/1357 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5138/81 - 27.11.81

- CORTUME ORLANDO LTDA. - Rua Sal danha Marinho, 2152 - FRANCA-SP
D T S - 5139/81 - 27.11.81
- MARPRINT INDÚSTRIA GRÁFICA S/A. Rua Marina C. Zanfelice, 163 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5140/81 - 27.11.81
- TINTURARIA E ESTAMPARIA SALETE LTDA. - Rua José Maria de Faria, 294 - esquina com Rua Gino Ceza ro, 217 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5141/81 - 27.11.81
- MECÂNICA CAIRU S/A. - Rod. Esta dual SP- 340, Km.275 - MOCOCA -SP
D T S - 5142/81 - 27.11.81
- NISSIN ALIMENTOS LTDA. - Rodovia dos Bandeirantes, Km,57 - IBIUNA - SP
D T S - 5143/81 - 27.11.81
- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMI CAS LTDA. - Estr. da Bauxita , Km. 3 - POÇOS DE CALDAS - MG.
D T S - 5144/81 - 27.11.81
- HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍ MICOS LTDA. - Rua Erasmo Braga, 280 - OSASCO - SÃO PAULO
D T S - 5145/81 - 27.11.81
- DISTRIBUIDORA AMERICANENSE DE AUTOMÓVEIS "DISAMA" S/A. - Rua 15 de Novembro n°s. 575/579 - SANTA BARBARA D'OESTE - SP
D T S - 5146/81 - 27.11.81
- CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍ CIOS - Av. Orozimbo Maia, 1339 - CAMPINAS - SÃO PAULO
D T S - 5147/81 - 30.11.81
- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Rua 33 s/n° - MAUÁ - MARILÂNDIA DO SUL - PR
D T S - 5148/81 - 30.11.81
- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Av. Car gill, s/n° - MAIRINQUE - SP
D T S - 5149/81 - 30.11.81
- BRASFANTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Estr. Pinheirinho, Km. 4,5 - SUZANO - SÃO PAULO
D T S - 5150/81 - 30.11.81
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA. - Rua Francisco Glicério n°s. 20/ 66 - VALINHOS - SÃO PAULO
D T S - 5151/81 - 30.11.81
- BOMBRILO DO NORDESTE S/A. - Rua Antonio Figueiredo, 472 - Estân cia - RECIFE - PERNAMBUCO
D T S - 5152/81 - 30.11.81
- INDÚSTRIA JOSÉ ALVES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Av. Perimetral Norte s/n° - GOIÂNIA - GOIÁ
D T S - 5153/81 - 30.11.81
- SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A. - Av. Raimundo Pe reira de Magalhães, 817 - Rua Camacan, 223 e 225 - Rua Cons. Ribas, 316/332 - SÃO PAULO-SÃO PAULO
D T S - 5154/81 - 30.11.81
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOP. CENTRAL - Rod. MG.235 - Km. 1 - SÃO GOTARDO - MG.
D T S - 5155/81 - 30.11.81
- REFRIGERANTES RIO PRÊTO S/A E/ OU TRANSPORTADORA COFAN LTDA. - Rod. Mello Peixoto (BR.369) Km. 158 - CAMBÉ - PARANÁ
D T S - 5156/81 - 30.11.81
- SOPIL-SOCIEDADE PAULISTA DE PRO DUTOS INDS. LTDA. - Rua Bueno de Andrade n°s. 769/777 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5157/81 - 30.11.81

- CASAS UBERLÂNDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Av. Floriano Peixoto, 3780 - UBERLÂNDIA - MG
D T S - 5158/81 - 30.11.81
- PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A. - Av. Senador Queiroz, 150 SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5165/81 - 30.11.81
- SUZANO KIMBERLY IND.E COMÉRCIO LTDA. - Av. Lourenço de Souza Franco, 2655 - Distrito de Jun diapeba - MOGI DAS CRUZES - SP
D T S - 5159/81 - 30.11.81
- COBRASOL CIA.BRASILEIRA DE ÓLEOS E DERIVADOS - Av. Senador Pi nheiro Machado, 5793 - SÃO LUIZ GONZAGA - RIO GRANDE DO SUL
D T S - 5166/81 - 30.11.81
- A. DIAS AR CONDICIONADO LTDA. - Av. Francisco Matarazzo, 151/163 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5160/81 - 30.11.81
- CASTIONI & CIA. LTDA. - Av. Bosque da Saúde nºs. 544/552 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5167/81 - 30.11.81
- MOINHO DA LAPA S/A. - Estr.Velha de Rodagem de Monte-Mor, s/nº Bairro Nova Boa Vista-3º Sub-Distr. - CAM PINAS - SÃO PAULO
D T S - 5161/81 - 30.11.81
- F.M.C. DO BRASIL S/A.IND.E COM.- DI VISÃO FILSAN - Av. Engº Eusébio Ste-vaux,873 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5168/81 - 30.11.81
- CASAS UBERLÂNDIA IMPORT.E EXPOR TAÇÃO LTDA. - Av. Mato Grosso , 203 e 303 - UBERLÂNDIA - MG.
D T S - 5162/81 - 30.11.81
- SUPERMERCADOS ELDORADO S/A. - Rua Ofélia,189 - esq.c/ Av. Eusébio Ma toso,s/nº - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5169/81 - 30.11.81
- ELETRORADIOBRAS S/A. - Estrada São Paulo-Rio, 875 - São Miguel Paulista - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5164/81 - 30.11.81
- ELETRORADIOBRAZ S/A. - Rua Gal. Francisco Glicério, 536 - SUZANO - SÃO PAULO
D T S - 5170/81 - 30.11.81

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- S/A. FIAÇÃO E TECELAGEM LUT FALLA - Rua Dr. Custódio de LÍ ma, 297 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5023/81 - 23.11.81
- CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IBRASOL - Rua dos Coroados nº 100 - ARARAS - SÃO PAULO
D T S - 5025/81 - 23.11.81
- MAPOL-MANUFATUREIRA DE EMBALA GENS DE POLPA LTDA. - Av. 3 de Março, 50 - SOROCABA - SP
D T S - 5024/81 - 23.11.81
- THYSSEN HUELLER LTDA. - Estr.da Servidão, 270 - DIADEMA - SP
D T S - 5026/81 - 23.11.81

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
INDÚSTRIAS DE PAPEL - Estação
de Caieiras - CAIEIRAS - SP

D T S - 5027/81 - 23.11.81
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO -
Av. Dr. Arnaldo Salles de Oliveira, 1111 - ASSIS - SÃO PAULO

D T S - 5028/81 - 23.11.81
- ELUMA S/A. IND. E COMÉRCIO (DIV. BUN
DY TUBING) - Km. - 148 - Rod. Pres. Dutra - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

D T S - 5029/81 - 23.11.81
- ARREDAMENTO MÓVEIS LTDA. - Av.
Carlos Ferreira Andres, 1221 -
Itapegica - GUARULHOS - SP

D T S - 5030/81 - 23.11.81
- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Km. 132
da SP.-340 - JAGUARIUNA - SP

D T S - 5031/81 - 23.11.81
- METALÚRGICA MATARAZZO S/A. - Rua
Caetano Pinto nºs. 504, 575 e 584 -
SÃO PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5032/81 - 23.11.81
- CIA. INDL. E AGRÍCOLA BOYES-Praça
Cap. Povoador Antonio Correa
Barbosa, 474 e Rua Treze de Maio, 116
PIRACICABA - SÃO PAULO

D T S - 5033/81 - 23.11.81
- PLÁSTICOS METALMA S/A. - Via Ra
poso Tavares, Km. 16,5 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5034/81 - 23.11.81
- CARGILL AGRÍCOLA S/A. - Av. Car
gill, s/nº - MAIRINQUE - SP

D T S - 5035/81 - 23.11.81
- SUPERMERCADOS EL Dorado S/A. -
Rua Ofélia, 189 - SÃO PAULO-S. PAULO

D T S - 5047/81 - 24.11.81
- MONOFIL CIA. INDL. DE MONOFILAMEN
TOS - Av. Visconde de Mauá, 3460
PONTA GROSSA - PARANÁ

D T S - 5055/81 - 24.11.81
- GLASURIT DO NORDESTE S/A. - IN
DÚSTRIA DE TINTAS - JABOATÃO-PE

D T S - 5056/81 - 24.11.81
- MALHARIA INDL. DO NORDESTE S/A.
Rod. PE-18, Km. 2 - PAULISTA - PE

D T S - 5058/81 - 24.11.81
- UNIROYAL DO BRASIL S/A. INDS.
QUÍMICAS - Av. Brasil, s/nº - RIO
CLARO - SÃO PAULO

D T S - 5180/81 - 01.12.81
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E
ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO -
UNIDADE DE SÃO MANOEL - Estr.
de Rodagem Botucatu/São Manoel,
s/nº - SÃO MANOEL - SÃO PAULO

D T S - 5181/81 - 01.12.81
- KLOCKNER MOELLER EQUIPTOS. INDS.
S/A. - Lote 63-Quadra 7E, R. Ita
pecuru, 320 - esq. da R. Oiapoque
(Alphaville) - BARUERI - SP

D T S - 5182/81 - 01.12.81
- BOMBAS ALBRIZZI PETRY LTDA. -
Av. Pres. Café Filho, 474 -
DIADEMA - SÃO PAULO

D T S - 5183/81 - 01.12.81
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO TWILL LTDA.
Av. Pres. Altino, 2650 - SÃO
PAULO - SÃO PAULO

D T S - 5184/81 - 01.12.81

- CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. - Av. Otaviano Alves de Lima, 2758 - (Antigo nº 6000) - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5185/81 - 01.12.81
- SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM S/A. Rua Soldado Amarelho Gonçalves Queiroz, 77 - SÃO PAULO - SÃO PAULO
D T S - 5186/81 - 01.12.81
- NISSIN ALIMENTOS LTDA. - Rod. dos Bandeirantes, Km.57 - IBIUNA - SÃO PAULO
D T S - 5187/81 - 01.12.81
- S.A. INDS. REUNIDAS FRANCISCO MATA RAZZO-SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA - Rua Turiassú, 2100/2158 - Av. Pompeia, s/nº e Av. Francisco Matarazzo, 1869 - SÃO PAULO-SÃO PAULO
D T S - 5188/81 - 01.12.81
- FAGERSTA SECOROC IND. E COM. S/A. E/OU SECO TOOL'S DO BRASIL S/A. - Av. Senador Vergueiro, 2402 - S. BERNARDO DO CAMPO -SP
D T S - 5189/81 - 01.12.81
- GLOBO S/A. TINTAS E PIGMENTOS Rodovia - Marechal Rondon, Km. 139 - PORTO FELIZ - SP
D T S - 5190/81 - 01.12.81

*

T A R I F A Ç Ã O . I N D I V I D U A L

DECISÃO DA SUSEP SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.
Km. 38 da Via Férrea RFFSA
(São Paulo - Santo André)-
SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-4779/81, de 24.11.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 25.08.81, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

a) Taxação:

<u>RISCO</u>	<u>PLANTA</u>	<u>CLASS.BÁSICA DO RISCO</u>	<u>TAXA FINAL</u>
001	01,02,03 e 04	E2 F3	0,223%
002	05,06,06A,06B,09,10 e 16	E3 F4	0,479%
003	07,07A,07B e 11	E1 F3	0,140%
004	14 e 15	E1 F1	0,100%

- lor total segurado;
- b) Franquia simples de 0,01% sobre o va
- risco.
- c) Rateio Parcial de 90% sobre o valor em

*

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO
CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

CATERPILLAR BRASIL S/A. - Rod. Luiz de Queiróz (SP-304), Km. 157 - PIRACICABA - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-4750/81, de 23.11.81, comunica que o IRB concorda com a renovação, por 5 (cinco) anos, a partir de 04.11.81, dos descontos abaixo discriminados:

- 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio como B e 5;
- 30% (trinta por cento) para o local assinalado como Y-1.

- S/A. COTONIFÍCIO PAULISTA - Rua Intendência, 91 e Av. Celso Garcia nºs. 1627/1717 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-4751/81, de 23.11.81, comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 10-C, a partir de 27.03.81, data da entrega do equipamento, até 31.05.82, data do vencimento da concessão básica.

- TINTAS CORAL S/A. - Av. João XXIII, 2100 - MAUÁ - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-4752/81, de 23.11.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 14, 14-A e 14-B, protegidos por instalação de sistema automático de chuveiros do tipo dilúvio "Mul

sifyre", com abastecimento singelo. Vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 16.03.81, data do certificado de instalação.

- CARREFOUR COM.E INDÚSTRIA LTDA. Rod. BR. 415 - Km. 10 - PIRAQUARA - CURITIBA - PARANÁ

Carta Fenaseg-4753/81, de 23.11.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 12, protegidos por sistema de "sprinklers", com duplo abastecimento de água, por 5 anos, a partir de 05.03.81, data do certificado de instalação.

- MONROE AUTO PEÇAS S/A. - Praça Vereador Marcos Portioli, 26 - MOGI MIRIM - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-4754/81, de 23.11.81, comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 25% (vinte e cinco por cento) aplicado às cabines de pintura existentes no local assinalado na planta incêndio com o Nº 18, por serem protegidas por sistema fixo de CO2, com duplo abastecimento e acionamento manual. Vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 13.04.81, data de entrega do equipamento.

.../.

- BATES DO BRASIL PAPEL E CELULOSE S/A. - FÁBRICA DE RECIFE - Rua Coelho Leite, 393 - RECIFE - PE

Carta Fenaseg-4756/81, de 23.11.81, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 1 e 2, protegidos por "sprinklers" com abastecimento único de água, por 5 (cinco) anos, a contar de 26.11.81.

- S/A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM - FÁBRICA DE TECIDOS - Praça Nelson Bormann, 51 - VOTORANTIM - SP

Carta Fenaseg-4757/81, de 23.11.81, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 3/6, 11, 11-A, 12/20, 21, 22 e 33/35, por serem protegidos por "sprinklers". Vigência de 5 (cinco) anos, a contar de 28.04.81, data do vencimento da concessão anterior.

- RESMAT LTDA. - Av. das Nações Unidas, 602 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-4758/81, de 23.11.81, comunica que o IRB concorda com:

- a) a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 2, 3, 4, 9, 12 e 13, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, com duplo abastecimento de água, por 5 (cinco) anos, a contar de 01.01.81;
- b) a negativa de qualquer desconto para o local marcado na planta incêndio com o n.º 15, até que sejam apresentados os cálculos hidráulicos

que comprovem que as capacidades das bombas são suficientes para atender às demandas de água da instalação n.º 6.

- BORG WARNER DO BRASIL IND. E COM. - Estr. de Piraporinha, 1000 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Carta Fenaseg-4856/81, de 26.11.81, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 2, 10, 10A, 10B, 10C, 18, 37, 40 e 40B, protegidos por "sprinklers", pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 17.08.81, data do vencimento da concessão anterior.

- JOHNSON & JOHNSON S/A. IND. E COM. Km. 157 da Rodovia Pres. Dutra SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

Carta Fenaseg-4858/81, de 26.11.81, comunica que o IRB retificou a data de término da concessão para 04.12.85, conforme carta DITRI-885/81, de 11.11.81.

- ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A. - Av. Pres. Wilson n.ºs. 4739/4799, 5016/5150 e 5059/5109 e Rua Vermag n.ºs. 629/655 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-4859/81, de 26.11.81, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os n.ºs. 1/6, 6-A, 8/13, 20/23, 27 e 27A, por serem os mesmos protegidos por "sprinklers". A vigência será de 5 (cinco) anos, a contar de 17.08.81.

.../.

- CONTINENTAL DE ÓLEOS VEGETAIS
CONTIÓLEOS LTDA. - Estr. dos Ban
deirantes, 1375 - MARINGÁ - PR

Carta Fenaseg-4861/81, de 26.11.81, comunica que o IRB concorda com a elevação do desconto de 40% (quarenta por cento) para 60% (sessenta por cento) para o local assinalado na planta incêndio com o nº 3, protegido por sistema de chuveiros automáticos tipo "Protectospray", com duplo abastecimento de água, a partir de 27.05.80, data do pedido de revisão, até 10.12.83, data do vencimento da concessão original, e aplicável às apólices em vigor.

- NISSHIMBO DO BRASIL IND. TEXTIL
LTDA. - Av. Nisshimbo do Brasil
nº 2510 - ITAPETININGA - SP

Carta Fenaseg-4863/81, de 26.11.81, comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 10% (dez por cento) aos novos batedores e respectivos dutos distribuidores de algodão da planta nº 2, máquinas BF1-1, RC1 e 8 (oito) cardas da planta 13, por serem protegidos por sistema fixo de CO2 de acionamento manual, a partir de 17.07.81, data da conclusão da montagem do equipamento, até 12.03.86, data de vencimento da concessão básica.

- CARREFOUR COM.E IND. LTDA. -
Av. das Américas, 5150 - RIO
DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

Carta Fenaseg-4864/81, de 26.11.81, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 1-A, 2, 3, 6 e 9, por serem protegidos por sistema de "sprinklers" com duplo abastecimento de água. Vigência de 5 (cinco) anos, a partir de 15.10.81, data do

vencimento da concessão anterior.

- CURT LABORATÓRIO CINEFOTOGRAFICO
LTDA. - Rua do Roccio nºs. 400/
430 - SÃO PAULO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-4865/81, de 26.11.81, comunica que o IRB concorda com a redução do desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) para 40% (quarenta por cento) para o 4º pavimento da planta nº 6 do risco em referência, a partir de 22.01.81, permanecendo os demais descontos contidos na carta DITRI-405/80, de 25.04.80.

- GATES DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO - Rua Projetada s/nº -
SÃO PAULO - SÃO PAULO

Carta Fenaseg-4867/81, de 26.11.81, comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 40% (quarenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 1A, 8 e 12 (antigos 13, 13A, 15A e 17), a título precário, pelo prazo de 60% (sessenta) dias, a contar de 22.10.81, período em que deverá ser comprovado a eliminação das irregularidades apontadas no Relatório de inspeção do 2º trimestre de 1981.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

<p>- <u>KODAK BRASILEIRA COM. E IND. LTDA.</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.07.81</p>	<p>- <u>MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S/A.</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.81</p>
<p>- <u>IHARABRAS S/A. INDS. QUÍMICAS</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.81</p>	<p>- <u>GATES DO BRASIL S/A. IND. E COM.</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.81</p>
<p>- <u>AISA ALUMÍNIO INDÚSTRIA LTDA.</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.81</p>	<p>- <u>HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA</u> DESCONTO: 25% PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.81</p>
<p>- <u>FOSFANIL S/A. SUPERF. ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.81</p>	<p>- <u>CHICLE ADAMS LIMITADA</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.81</p>
<p>- <u>MOTORES MONTGOMERY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.81</p>	<p>- <u>I.A.T. CIA. DE COM. EXTERIOR</u> DESCONTO: 30% PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.81</p>
<p>- <u>CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.81</p>	<p>- <u>STUMPP & SCHUELE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</u> DESCONTO: 50% PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.81</p>

- IRPASA INDÚSTRIAS REUNIDAS
PARANAENSES SOCIEDADE ANÔNIMA

DESCONTO: 25%

PRAZO: 1 ano, a partir
de 01.10.81

- MANNESMANN SOCIEDADE ANÔNIMA

TAXA INDIVIDUAL: 0,046%

PRAZO: 2 anos, a partir
de 01.10.81

- RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBA
LAGENS LIMITADA

TAXA INDIVIDUAL: 0,041%

PRAZO: 2 anos, a partir
de 01.10.81

- GLASURIT DO BRASIL LIMITADA

TAXA INDIVIDUAL: 0,60%

PRAZO: 1 ano, a partir
de 01.10.81

- MONTEDISON FARMACÊUTICA S/A.

TAXA: 0,154%

PRAZO: 1 ano, a partir
de 01.10.81

- INDÚSTRIA DE PAPEL SIMÃO S/A.

Carta Fenaseg-4568/81, de 11.11.81, comunica que a Susep aprovou a Tarifação Especial aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.10.81, representada pelos seguintes descontos:

a) 15%(quinze por cento) sobre as taxas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias;

b) 10%(dez por cento) sobre as taxas para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias para os percursos urbanos e/ou suburbanos.

- TRANSPORTADORA CAFEGUASSU LTDA.

Carta Fenaseg-4585/81, de 11.11.81, comunica que a Susep tornou sem efeito os termos do ofício DETEC/SERES-0535/81, tendo em vista que o novo índice de sinistralidade comunicado pela Líder não permite a concessão de Tarifação Especial.

_____ *



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Walmiro Ney Cova Martins	—	Presidente
	Pedro Pereira de Freitas	—	Vice-Presidente
	Nelson Roncaratti	—	1.º Secretário
	Octávio Cesar do Nascimento	—	2.º Secretário
	Jayme Brasil Garfinkel	—	1.º Tesoureiro
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Alberico Ravedutti Bulcão
	Gilson Cortines de Freitas
	Rubens dos Santos Dias
	Sérgio Túbero
	Ryua Tolta
	Sérgio Carlos Fagglon

CONSELHO FISCAL	Giovanni Meneghini
	Mamoru Yamamura
	Luiz José Carneiro de Mendonça

SUPLENTES	João Gilberto Possiede
	Moisés Leme

DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins
	Pedro Pereira de Freitas

SUPLENTES	Nelson Roncaratti
	Octávio Cesar Nascimento

SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz
-----------------------------	-------------

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Agrícola - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada
--	--

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 223-7036 - 222-6878 - 223-7041 - 223-4649 - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - GGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Clinio Silva	—	Presidente
	Walmiro Ney Cova Martins	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES	Victor Arthur Renault
	Nilo Pedreira Filho
	Antonio Ferreira dos Santos
	Mário José Gonzaga Petrelli
	Geraldo de Souza Freitas
	Antonio Paulo Noronha
	Eduardo Ramos Burlamaqui de Mello